

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 205

Poder Legislativo

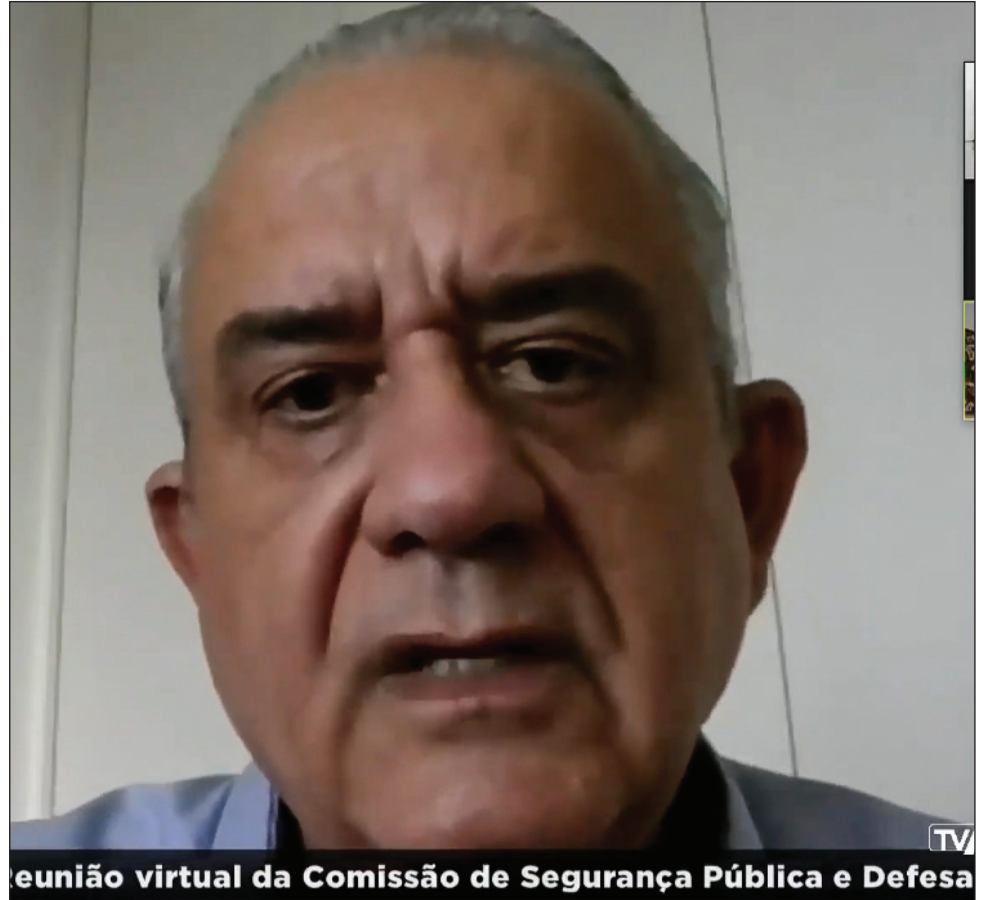
Recife, quinta-feira, 11 de novembro de 2021

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



VANTAGENS - “Facilita para a população e também para os agentes públicos, que terão mais tempo para fiscalizar”, acredita Fabrizio Ferraz

FOTO:EVNE MANÇO



Reunião virtual da Comissão de Segurança Pública e Defesa  
DEMANDA - “Prazo de um ano era muito curto e gerava muita burocracia”, explicou Aluísio Lessa, ao relatar o PL 2722 na Comissão de Segurança Pública

# Imóveis: proposta amplia validade de atestado dos bombeiros para três anos

Matéria foi aprovada em Primeira Discussão durante a Reunião Plenária

O Projeto de Lei (PL) nº 2722/2021, que amplia a validade do Atestado de Regularidade para edificações em Pernambuco, recebeu o primeiro aval na Reunião Plenária de ontem. Conforme a proposta de autoria do Executivo, a certidão emitida pelo Corpo de Bombeiros passará a ter prazo de três

anos. O Governo do Estado poderá, entretanto, diminuir esse período para alguns imóveis, a depender do tipo de ocupação e das características deles.

Mais cedo, a matéria foi discutida e aprovada pela Comissão de Segurança Pública da Alepe. “A extensão da validade desse atestado foi muito solicitada pelo se-

tor produtivo, pois o prazo de um ano era muito curto e gerava muita burocracia”, considerou o relator, deputado Aluísio Lessa (PSB).

O deputado Fabrizio Ferraz (PP), que preside o colegiado, elogiou a proposição também em discurso na tribuna. Ele destacou que a mudança partiu de uma indicação dele, após diálogo

com o Comando do Corpo de Bombeiros Militar e com as secretarias estaduais de Defesa Social e de Trabalho e Qualificação.

“Além de facilitar a vida da população, graças à redução de encargos e aos prazos mais longos, a iniciativa é importante para os próprios agentes públicos, que verão cair a demanda e

poderão ampliar seu poder fiscalizador”, considerou o parlamentar.

## PATRIMÔNIO VIVO

Também foi acatado pelo Plenário, em primeiro turno, o PL nº 2747/2021, que aumenta de seis para dez o número de pessoas ou grupos que poderão receber, a cada ano, o título de Patri-

mônio Vivo de Pernambuco. Além do reconhecimento oficial da importância dos homenageados para a cultura local, o registro garante uma bolsa vitalícia mensal de R\$ 1,6 mil (pessoa física) ou de R\$ 3,2 mil (grupos). Os vencedores ainda têm prioridade na análise de projetos apresentados ao Sistema Estadual de Incentivo à Cultura (SIC).

## SEGUNDA DISCUSSÃO

Duas matérias, aprovadas em primeira votação na reunião da última terça (9), foram confirmadas em segundo turno na manhã de ontem. O PL nº 2749/2021 autoriza o Governo do Estado a ampliar em 30% os repasses previstos para o Fundo Estadual de Saúde (FES-PE). Já o PL nº 2760/2021 define 14 locais em Pernambuco com apoio presencial para o Sistema Universidade Aberta do Brasil.

# João Paulo alerta para desigualdade racial no Brasil

Parlamentar fez pronunciamento para assinalar o Mês da Consciência Negra

No Mês da Consciência Negra, o deputado João Paulo (PCdoB) ocupou a tribuna da Reunião Plenária, ontem, para tratar da discriminação racial no Brasil. O parlamentar entende que, apesar dos avanços obtidos por ação dos movimentos sociais, o problema persiste. Ele também apontou o que considera “recuos no combate ao racismo” por parte do Governo Bolsonaro.

“Nas gestões dos presidentes Lula e Dilma Rousseff, havia uma política social inclusiva, que reduziu a miséria e possibilitou que as pessoas de baixa renda, na maioria negras, tivessem mais acesso a educação, saúde e emprego”, disse o comunista. “Mas, na gestão de Jair Bolsonaro, o racismo tem avançado de todas as formas. A própria lógica do bolsonarismo

visa à discriminação social e racial.”

João Paulo apresentou dados para demonstrar o aprofundamento das diferenças entre brancos e pretos durante a pandemia. “No Brasil, a cor e a classe social são fatores de risco”, frisou. Ele comentou dois estudos recentes do Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde Pública, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e do Instituto Polis. A análise apresenta estatísticas de vítimas da Covid-19, considerando raça e posição social: “Dos contaminados, quase 55% dos pretos e pardos vão a óbito. Entre os brancos, a taxa ficou em 38%”.

Para o deputado, a estrutura do modo de produção capitalista conduziu a esse cenário. “Além do racismo velado, existe aquele aberto, observado



FOTOS:EVANE MANÇO

RECULO - “A própria lógica do bolsonarismo visa à discriminação social e racial”

na atitude da polícia, por exemplo, que, em geral, culpabiliza o negro antecipadamente. Os serviços com remuneração mais baixa são reservados aos pretos. Eles ganham menos e têm mais dificuldade para obter emprego, mesmo quando possuem nível educacional maior. Por isso, não basta não ser racista, tem de ser antirracista.”

Em aparte, o deputado Doriel Barros (PT) reforçou que “a luta do povo negro por dignidade e igualdade de direitos não tem fim, porque as oportunidades são diferentes”. “E o Governo Bolsonaro só fez a situação piorar”, completou. Por outro lado, o deputado Alberto Feitosa (PSC) lembrou que uma grande parcela da Polícia Militar é de origem negra. “Portanto, a corporação não pode ser racista.”

## Delegacia da Mulher

# Delegada Gleide Ângelo anuncia três novas unidades

O projeto de lei do Governo de Pernambuco que vai oficializar a criação de três delegacias de proteção à mulher será encaminhado à Alepe nos próximos dias. O anúncio foi feito pela deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), na Reunião Plenária de ontem. As unidades serão instaladas em Palmares (Mata Sul), Arcoverde (Sertão Central) e Olinda (Região Metropolitana do Recife).

“A cidade de Salgueiro (Sertão do Moxotó) também será contemplada com uma delegacia especializada.

Criada por lei desde 2008, só agora esse equipamento será implantado de fato”, acrescentou a parlamentar.

A socialista informou que o Governo pretende criar núcleos de assistência especializada para mulheres em todas as delegacias do Estado, de modo que o público feminino seja atendido em local separado, por profissionais treinados. “É importante, enquanto não se constroem novas unidades, aumentar a quantidade de equipamentos policiais com atendimento especializado, para que as mulheres tenham confiança e coragem

de denunciar seus agressores”, salientou.

Gleide Ângelo também comentou o resultado do julgamento de Paulo César de Oliveira Silva, ocorrido na última terça (9). Ele é réu confesso da morte da ex-companheira, Remís Carla Costa, assassinada por asfixia em dezembro de 2017. “Foi condenado a 18 anos, três meses e 24 dias de prisão por homicídio triplamente qualificado. Essa é uma vitória da Justiça. Devemos sempre lutar pela pena, mas é mais importante lutar para que a mulher não morra”, enfatizou.



FOTOS:NANDO CHIAPPETTA

POLÍCIA - “É importante aumentar a quantidade de equipamentos com atendimento especializado para que mulheres tenham confiança e coragem de denunciar”



**PARECER** - “O objetivo do PL 2723 é disciplinar esses procedimentos”, informou Tony Gel, que foi o relator na Comissão de Finanças



**AVAL** - A matéria também foi analisada pelo colegiado de Administração Pública, presidido por Antônio Moraes



**DIGITAL** - Comissão de Saúde acatou projeto para incluir diretrizes sobre mídias sociais e jogos que possam levar à violência no Plano de Educação

# Proposta que regula honorários de advogados dativos avança nas Comissões

Texto ainda trata do credenciamento de profissionais para atender a comarcas não assistidas pela defensoria Pública

**A**vança na Alepe o Projeto de Lei (PL) nº 2723/2021, que disciplina o credenciamento e o pagamento de advogados contratados para atender a população de comarcas não assistidas pela Defensoria Pública do Estado (DPE). Ontem, a matéria recebeu o aval das Comissões de Administração Pública e de Finanças.

Conforme o texto, as regras para o credenciamento desses profissionais – os advogados dativos – devem constar em edital específico a ser formulado por uma comissão composta por membros da Defensoria e da seccional pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE). Entre os requisitos, estão a comprovação de idoneidade e a

inscrição regular do profissional na entidade de classe.

Ainda de acordo com a proposta, os pagamentos serão feitos até 30 dias após a apresentação do requerimento pelo advogado dativo, devendo o processo judicial já ter transitado em julgado. Os valores – que podem ir de R\$ 300 a R\$ 2,5 mil, a depender da atividade exercida – serão desembol-

sados diretamente pela DPE.

Emenda aditiva da Comissão de Justiça incluiu na matéria a possibilidade de atualização dos valores dos honorários, desde que observada a disponibilidade orçamentária. “O objetivo da proposta é disciplinar esses procedimentos”, informou o relator na Comissão de Finanças, deputado Tony Gel (MDB).

Em justificativa anexa à proposição, o Executivo explica que a ausência de disciplinamento gera um elevado número de demandas judiciais para cobrar honorários arbitrados em favor de advogados dativos, com

custos diversos. “A falta de regramento vem dificultando e retardando o recebimento dos valores pelos profissionais, atualmente dependentes de judicialização”, argumentou.

## SAÚDE MENTAL

Os colegiados de Administração Pública e de Saúde acataram, ontem, o PL nº 2702/2021, que busca incluir diretrizes no Plano Estadual de Educação. Um dos novos conteúdos trata da conscientização dos estudantes sobre os riscos da utilização de mídias sociais e jogos eletrônicos, especialmente aqueles que pos-

sam induzir à violência, automutilação ou ao suicídio.

Proposto pelo deputado Gustavo Gouveia (DEM), o texto também prevê uma diretriz relacionada à conscientização da família e da comunidade para identificar sinais de mudança negativa de comportamento de crianças e jovens. “O acesso desse público às redes sociais tem feito com que jogos e desafios cujos principais objetivos são a autoflagelação ou a automutilação ganhem cada vez mais espaço, fator que precisa de maior atenção do Poder Público”, disse o autor na justificativa.

## Educação

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



**DIÁLOGO** - “Movimento completou cem dias, sem perspectiva de solução”

# Teresa Leitão pede que Prefeitura de Escada negocie com grevistas

A deputada Teresa Leitão (PT) solicitou à Prefeitura de Escada (Mata Sul) que abra o diálogo com os trabalhadores da educação em estado de greve. Ao discursar na Reunião Plenária de ontem, a parlamentar afirmou que a “intransigência da gestão municipal fez a paralisação alcançar a marca de dez dias”.

“A inflexibilidade da prefeita Mary Gouveia está insustentável e o movimento completou cem dias, sem perspectiva de uma solução negociada. As tentativas de mediação chegaram aos deputados federais Carlos Veras (PT-PE) e

Túlio Gadelha (PDT-PE) e, até mesmo, ao governador Paulo Câmara”, relatou a petista.

O motivo da greve entre os servidores municipais seria a tramitação e aprovação de um projeto de reforma da previdência apresentado por Mary Gouveia. “Sabemos que as medidas tomadas em nível federal têm desdobramentos municipais, mas isso não pode ser intensificado nem implantado sem interlocução com o sindicato”, criticou a parlamentar. “Mesmo que não se modifique o projeto, é preciso dialogar.”

A manifestação recebeu o apoio do líder do Governo na

Alepe, deputado Isaltino Nascimento (PSB). “Quem exerce cargo público, numa democracia, precisa estar aberto a negociar”, considerou o socialista.

## ENEM

Teresa Leitão também externou preocupação com a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), marcado para os dias 21 e 28 de novembro. Ela comentou a entrega de cargos por 37 servidores públicos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) envolvidos com a prova.

“Eles fizeram isso em protesto pelo assédio moral e pela falta de critérios técnicos em decisões de diretores indicados pelo Governo Bolsonaro. É uma incógnita o que pode acontecer com a avaliação, faltando poucos dias para a realização das provas”, observou a petista.

A manifestação recebeu o apoio do líder do Governo na Alepe, deputado Isaltino Nascimento (PSB). “Quem exerce cargo público numa democracia precisa estar aberto a negociar”, considerou o socialista.

# Alberto Feitosa responsabiliza Estado por atraso em obras de abastecimento

Deputado citou o Ramal do Agreste e barragens de Cupira e Lagoa dos Gatos

Em discurso na Reunião Plenária de ontem, o deputado Alberto Feitosa (PSC) responsabilizou o Governo de Pernambuco por atrasos em obras de abastecimento hídrico, como as do Ramal do Agreste e das barragens de Cupira e de Lagoa dos Gatos, na mesma região. De acordo com o parlamentar, a União vem cumprindo com as contrapartidas exigidas pelos projetos.

“Os empreendimentos não andam por causa da incompetência do Executivo estadual e por indícios de mau

uso do dinheiro público. Falta capacidade de gerenciamento, o que vem atrapalhando os pernambucanos”, criticou. Segundo ele, a gestão de Jair Bolsonaro repassou R\$ 248,2 milhões para a conclusão do Ramal do Agreste, que estaria parado devido a problemas com as empreiteiras contratadas pelo Governo do Estado.

“As empresas abandonaram o projeto e as novas licitações foram desertas. O fato é que Pernambuco contrata companhias com pouca capacidade de cumprir os compromissos, enquanto as ações to-

casadas pelo Governo Federal estão avançando”, comparou. O deputado condenou, ainda, o planejamento das intervenções: “Começaram a construir as tubulações a partir das cidades em direção ao Ramal. Se fosse o contrário, muitas pessoas já estariam com água”.

Quanto às barragens, o parlamentar informou que os impeditivos estão relacionados ao descumprimento de exigências técnicas listadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). “O que a Controladoria Geral

do Estado está fazendo para solucionar esta questão?”, provocou Feitosa.

Em aparte, o deputado Antônio Moraes (PP) registrou o impacto da inflação na paralisação de obras pelo País. “Vimos um aumento de quase 100% no valor do cimento e do ferro durante a pandemia, fora o incremento no preço do combustível. As construtoras não têm condições de tocar obras com orçamentos fechados anos antes, exigindo a renegociação dos contratos”, explicou.

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



**PROBLEMAS** - “Empreendimentos não andam por causa da incompetência do Executivo e por indícios de mau uso do dinheiro público”

## Fernando de Noronha

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



**CONEXÃO** - “Empresas prestadoras de serviço não cumprem com seus deveres”

## Isaltino Nascimento cobra solução para problemas de internet

Problemas de conexão com a internet enfrentados por moradores e turistas no arquipélago de Fernando de Noronha podem ser tema de audiência pública na Alepe. A sugestão foi feita pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB), em discurso na Reunião Plenária de ontem. Para o parlamentar,

é preciso cobrar soluções da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

“Não podemos conceber que, em pleno século 21 e num local de grande atrativo turístico e econômico, as pessoas deixem de ter acesso à rede mundial de computadores porque as empresas prestadoras de

serviço não cumprem com seus deveres”, avaliou. Segundo o socialista, o Estado não tem prerrogativa para atuar sobre a questão, que tem prejudicado, em especial, os comerciantes.

O deputado Alberto Feitosa (PSC) também falou sobre a Ilha, destacando, porém, a decisão

do Governo Federal de retomar a gestão do Forte Nossa Senhora dos Remédios, atualmente administrado pelo Governo de Pernambuco. “A União investiu R\$ 11,5 milhões para restaurar o equipamento que, no entanto, encontra-se em estado de abandono”, criticou.

## Feiras do Agreste

## Erick Lessa destaca medidas para reforçar segurança

O deputado Erick Lessa (PP) registrou, em pronunciamento na Reunião Plenária de ontem, ações adotadas pelo Governo de Pernambuco a fim de reforçar a segurança no Polo de Confecções do Agreste. De acordo com ele, o fluxo de pessoas e de dinheiro aumenta consideravelmente neste momento por causa das festas de fim de ano, o que acaba atraindo a atenção de criminosos.

“A expectativa, até o

fim de 2021, é de que 100 mil compradores visitem a Feira de Caruaru, outros 100 mil busquem a de Santa Cruz do Capibaribe e mais 70 mil circulem em Toritama”, relatou. As estratégias para enfrentar as ações criminosas foram discutidas em reunião ocorrida na última terça (9), em Caruaru.

“Estive com representantes das feiras e profissionais da Polícia Militar e da Polícia Civil para tratar

da criminalidade nas rodovias estaduais e federais, assim como no entorno das feiras. O pleito que apresentamos já teve resposta do Governo do Estado”, comemorou Lessa. “Haverá reforço de 1.340 policiais militares para atender à região, além de uma estrutura móvel da Polícia Civil em Santa Cruz.”

Para o parlamentar, as medidas anunciadas representam um ganho para a sociedade. “Pernambu-

co vem trabalhando arduamente na retomada do desenvolvimento econômico”, disse. Ele elogiou, ainda, o Programa Emprego PE, que prevê o pagamento de R\$ 550 a cada posto formal gerado pela iniciativa privada.

### TRABALHOS PRESENCIAIS

Erick Lessa tratou, por fim, do retorno dos trabalhos presenciais na Alepe. “Quero enaltecer



FOTO:NANDO CHIAPPETTA

**ANÚNCIO** - “Haverá reforço de 1.340 policiais militares para atender à região”

a decisão da Mesa Diretora. Trabalhamos muito e contribuimos com o Estado de maneira remota,

mas já estava na hora de voltarmos com nossas atividades no formato tradicional”, concluiu.

# Colegiados divergem sobre projeto para proibir Estado de contratar condenados por LGBTfobia

Matéria foi discutida nas Comissões de Cidadania e de Desenvolvimento Econômico

**A** norma que reúne critérios para a contratação de serviços terceirizados pela administração pública estadual poderá ser alterada para inserir proibição a empresas que tenham funcionários condenados por LGBTfobia. A mudança está prevista no Projeto de Lei (PL) nº 2307/2021, de iniciativa do deputado Clodoaldo Magalhães (PSB). Ontem, o texto foi aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, mas rejeitado pelo colegiado de Cidadania da Alepe.

Na justificativa da matéria, o autor aponta que, apesar de ainda não existir lei criminalizando a homofobia e a transfobia no Brasil, o Supremo Tribunal Federal (STF) enquadrando essas práticas nos tipos penais definidos pela Lei Federal nº 7.716/1989, que trata dos crimes de preconceito de raça ou de cor. O resultado do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26/DF deve valer até que haja legis-



**APROVAÇÃO** - Em Desenvolvimento Econômico, PL 2307 foi relatado por Simone Santana, que apresentou parecer favorável

lação autônoma, editada pelo Congresso Nacional.

Magalhães ainda destaca que a proposta “apresenta-se como mais uma medida de combate e prevenção aos crimes contra o segmento LGBT, que tem sido usurpado de seus direitos e garantias fundamentais”. Em Desenvolvimento Econômico, o PL foi relatado pela deputada Si-

mone Santana (PSB), que apresentou parecer favorável.

O colegiado presidido por Erick Lessa (PP) também concedeu o aval a mais duas proposições. Entre elas, está o PL nº 2651/2021, do deputado Antonio Fernando (PSC), que prevê a inclusão do queijo coalho do Araripe no rol de produtos artesanais. A proposição foi acatada



**REJEIÇÃO** - “Há vício de iniciativa, pois se impede a contratação de condenados por homofobia sem que seja um tipo de crime previsto no Código Penal”, Clarissa Tércio

na forma de um substitutivo redigido pela Comissão de Justiça.

## DEBATE

Durante a discussão do PL 2307 na Comissão de Cidadania, as deputadas Clarissa Tércio (PSC) e Dulci Amorim (PT) posicionaram-se contra a matéria. “Acredito que há um vício de ini-

ciativa, porque se impede a contratação de condenados por homofobia sem que esse tipo de crime esteja determinado no Código Penal. Uma decisão do STF não é suficiente para criminalizar uma pessoa. Além disso, a Lei das Execuções Penais prevê a ressocialização de condenados, justamente para evitar

que os ex-detentos sejam discriminados pela sociedade”, alegou Tércio.

Por sua vez, a petista alegou que a proposta “prevê uma dupla condenação para os culpados por LGBTfobia”. “Além de receberem a penalidade judicial, eles também ficariam impossibilitados de trabalhar em empresas contratadas pelo Estado. Acredito que até aqueles que cometeram crimes têm o direito de ter uma nova chance”, frisou Amorim.

A relatora do projeto e presidente do colegiado, deputada Jô Cavalcanti, entende que a proposta seria “mais uma iniciativa do Legislativo para combater a homofobia e a transfobia”. “Segundo o STF, essas práticas já podem ser tipificadas na norma federal que define o crime de racismo”, pontuou a representante do mandato coletivo Juntas (PSOL). A parlamentar também lembrou que a matéria foi referendada pela Comissão de Justiça, que avaliou a constitucionalidade do texto.

Na reunião, o grupo parlamentar aprovou 12 proposições no total, entre as quais o PL nº 2634/2021, também de Clodoaldo Magalhães. O projeto altera a Lei nº 16.499, que estabelece medidas de proteção a gestantes, parturientes e puérperas contra a violência obstétrica, assegurando atendimento humanizado também àquelas que possuem deficiência, por meio da utilização de recursos e tecnologias assistivas.

## Pequeno Expediente

# Juntas denunciam falta de estrutura e interferência no trabalho da CPRH

A Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) estaria sofrendo um “desmonte”, além de interferências no processo de licenciamento ambiental. A afirmação foi feita pela deputada Jô Cavalcanti, representante do mandato coletivo das Juntas (PSOL), no Pequeno Expediente de ontem.

Segundo a parlamentar, o órgão sofre com a falta de estrutura para efetivar a fiscalização. “Ainda há relatos de pareceres assinados pelos técnicos que foram desconsiderados pelos diretores, a fim de aprovar empreendimentos com graves impactos, o que descumpra a legislação ambiental vigente”, relatou.

Jô Cavalcanti citou, como exemplo, uma suposta inter-

ferência em benefício de um empreendimento na Praia de Guadalupe, em Sirinhaém (Mata Sul). “Foi autorizada uma ampliação do píer no estuário do Rio Formoso dentro do projeto Condomínio Praia de Guadalupe, do grupo JCPM. Isso vai atingir uma área de proteção ambiental com bioma muito frágil”, apontou.

Outro problema teria sido verificado no projeto do Arco Metropolitano, via que pretende ser um caminho alternativo à saturada BR-101. “O desenho previsto na licitação passa por dentro da Área de Proteção Ambiental (APA) Aldeia-Beberibe. A própria CPRH recomendou que isso seja modificado”, disse a psolista.

“A população pernambu-

cana não vai aceitar os danos desse modelo econômico que destrói o patrimônio ambiental. Paulo Câmara precisa governar para todo o povo, e não só para empresários gananciosos”, cobrou a deputada das Juntas. Para ela, é preciso “impedir a desarticulação do sistema de proteção ambiental”. “Senão, a participação do governador na COP26 será apenas um discurso vazio.”

## FONTES DE ENERGIA

O pronunciamento também abordou impactos ambientais de empreendimentos de geração de energia já existentes ou em vias de implementação. Jô Cavalcanti listou problemas causados pelas usinas eólicas no cotidiano dos habitantes de Caetés (Agreste

Meridional). “O ruído provocado por esses equipamentos afeta a saúde dos moradores da região”, revelou.

Também a instalação de uma usina nuclear em Itacuruba (Sertão de Itaparica) representaria um risco. A parlamentar lamentou a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que torna sem validade o Artigo 216 da Constituição de Pernambuco, o qual proíbe a instalação de usinas nucleares no Estado. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6897, apresentada pela Procuradoria Geral da República.

## HOMOFOBIA

O mandato coletivo também manifestou solidariedade



**GESTÃO** - “Há relatos de pareceres técnicos que foram desconsiderados pelos diretores, a fim de aprovar empreendimentos com graves impactos”

ao diretor de Diversidade do Sport Club do Recife, Gabriel Augusto. Ele teria sido expulso, na última terça (9), da reunião do Conselho Deliberativo que tratou de uma possível punição ao conselheiro Flavio Khoury por declarações homofóbicas contra Gilberto Nogueira – o Gil

do Vigor, ex-participante do Big Brother Brasil (BBB).

“Nós repudiamos as atitudes do presidente do Conselho, Pedro Lacerda. Esses absurdos vão continuar acontecendo enquanto não houver inclusão de verdade dentro dos espaços esportivos”, declarou a deputada.

FOTOS:EVANE MANÇO

FOTO:EVANE MANÇO

tvALEPE

# Romero Sales Filho critica gestão da saúde pública em Pernambuco

FOTO:NANDO CHIAPPETTA

Petebista registrou superlotação, falta de insumos e longa espera por cirurgias em unidades

O deputado Romero Sales Filho (PTB) fez críticas à saúde pública de Pernambuco, em discurso no Pequeno Expediente de ontem. Ele registrou a superlotação de centros hospitalares, a falta de insumos básicos e a longa espera por cirurgias eletivas no Estado. O parlamentar propôs melhorias no funcionamento da central de leitos e o redirecionamento dos hospitais de campanha criados

durante a pandemia.

“Embora tenhamos o maior orçamento para a área nos últimos cinco anos, os problemas na saúde persistem. Entendo que, se estamos gastando mais e a população continua mal assistida, o erro é de gestão”, opinou.

Além disso, de acordo com o petebista, a central que regula a liberação de leitos não atua em tempo real. “A comunicação com as unidades de saúde é pre-

cária, provocando desconfortos entre pacientes e vagas”, relatou Sales Filho.

Por fim, ele contou ter visitado o Hospital de Referência contra a Covid-19 em Boa Viagem (antigo Alfa), na Zona Sul do Recife. O deputado sugeriu que a estrutura temporária seja mantida pelo Governo do Estado: “Pode ser utilizada para a realização de cirurgias eletivas, desafiando outras unidades superlotadas”.



PANDEMIA - “Se estamos gastando mais e a população continua mal assistida, o erro é de administração”

## Covid-19

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



INICIATIVAS - Propostas buscam promover medidas de segurança sanitária para a população

## João Paulo Costa faz balanço de projetos apresentados na pandemia

### CORONAVÍRUS

O deputado João Paulo Costa (Avante) fez o primeiro discurso em Plenário, ontem, após a volta aos trabalhos presenciais. O parlamentar usou a tribuna para fazer um balanço dos projetos de lei apresentados por

ele a fim de contribuir para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 em Pernambuco.

As propostas buscaram promover medidas de segurança sanitária para a população. “Aprovamos normas para garantir dispensadores de álcool em gel em estabelecimentos

comerciais, cabines de desinfecção em asilos e o recebimento remoto de receitas médicas pelas farmácias”, listou. “Assim, fizemos parte importante do papel que a Alepe desempenhou no combate ao coronavírus.”

Costa também ressaltou a articulação entre o

setor de eventos e o Governo do Estado para a retomada das atividades. “Conseguimos, no final de outubro, a liberação de eventos para até 5 mil pessoas. Com a aceleração da vacinação, tornou-se possível a volta dessas e de outras atividades econômicas.”

## Precatórios

## José Queiroz lamenta nova aprovação de PEC

A aprovação pela Câmara Federal, em Segundo Turno, da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 23/2021, durante a madrugada, foi criticada pelo deputado José Queiroz (PDT), na Reunião Plenária de ontem. A chamada PEC dos Precatórios muda as regras para que o Governo pague dívidas reconhecidas pela Justiça ao limitar o valor delas nas despesas anuais, corrigi-

-las apenas pela Taxa Selic e alterar a forma de cálculo do teto de gastos. A matéria recebeu 323 votos a favor e 172 contrários, com uma abstenção.

O pedetista afirmou que a medida foi a forma encontrada pelo Governo Federal para viabilizar o Auxílio Brasil, programa social que irá substituir o Bolsa Família e tem previsão de vigorar até o final de 2022. “O resultado não

surpreendeu, mas continuo sem entender como integrantes da Oposição apoiaram esse projeto, que tem clara finalidade eleitoreira, pois no ano que vem haverá eleições presidenciais”, pontuou.

“Entre as contradições observadas na votação da PEC, uma das mais intrigantes foi a postura de integrantes do PSDB”, prosseguiu Queiroz. “A legenda tem dois pré-can-

didatos à Presidência, mas a maioria dos deputados apoiou a proposta, mesmo sabendo que vai ajudar Jair Bolsonaro.”

O parlamentar disse aguardar, agora, o resultado da votação da matéria no Senado Federal. “Vamos esperar que os senadores sejam mais independentes, pois é a esperança que alimenta a luta por um Brasil mais justo e igualitário”, completou.

FOTO:NANDO CHIAPPETTA



CONTRADIÇÃO - “Continuo sem entender como integrantes da Oposição apoiaram esse projeto, que tem clara finalidade eleitoreira”

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1.757, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, no qual solicita licença em caráter cultural, no período de 7 a 17 de novembro de 2021, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para esta Casa.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 10 de novembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

## Atos

### ATO Nº 365/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 098/2021, do **Deputado Romero Sales Filho**, **RESOLVE**: exonerar dos cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, conforme planilha abaixo, a partir do dia 11 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO	SÍMBOLO
HUGO FARIAS LINS DE ARAUJO	ASSESSOR ESPECIAL	PL-ASC
MARINA LIRA DA ROCHA	ASSISTENTE PARLAMENTAR	PL-APC

Sala Torres Galvão, 10 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 366/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 71/2021, do **Deputado Clóvis Paiva**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **NATHALIA VILLALBA GUEDES WANDERLEY**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **ALLAN DE MOURA BELÉM**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento), a partir do dia 11 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 10 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor; 2º Vice-Presidente, Deputado Manoel Ferreira; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins; 3º Secretário, Deputado Rogério Leão; 4º Secretária, Deputada Alessandra Vieira; 1º Suplente, Deputado Antonio Fernando; 2º Suplente, Deputada Simone Santana; 3º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 4º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 5º Suplente, Deputada Dulci Amorim; 6º Suplente, Deputada Fabíola Cabral; 7º Suplente, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduino de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Isabelle Costa Lima (interina); **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

### ATO Nº 367/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 00151/2021, do **Deputado José Queiroz**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **CARMEM CRISTINA DE VASCONCELOS**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **JOHN LENNON JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, a partir do dia 11 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 10 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 368/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1109/2021, do **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **ANNA NERY MORAES DA SILVA BARBOSA**, do cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo PL-ATE-1, da Estrutura da Superintendência de Comunicação Social, a partir do dia 11 de novembro de 2021, nomeando para o referido cargo **SUZIANE LEMOS SANTOS**, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.341/14 e 15.463/15.

Sala Torres Galvão, 10 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 369/21

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 008581/2021, do **Deputado Eriberto Medeiros**,

**RESOLVE**: exonerar a servidora **JOSIVANIA STEPHANIE DOS SANTOS SILVA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **GABRIELA HELLEN ALVES MAGALHÃES**, a partir do dia 11 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 10 de novembro de 2021.

Deputado **AGLAILSON VICTOR**  
1º Vice-Presidente

### ATO Nº 370/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 098/2021, do **Deputado Romero Sales Filho**, **RESOLVE**: nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 11 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
MARINA LIRA DA ROCHA	Assessor Especial/PL-ASC	20%
MARIO PIMENTA NETO	Assistente Parlamentar/PL-APC	120%

Sala Torres Galvão, 10 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 371/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1108/2021, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**,

**RESOLVE**: nomear **MARIA DO SOCORRO FELIX DA CRUZ**, para o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, Símbolo PL-AGP, da Estrutura da Presidência, a partir do dia 11 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 10 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

### ATO Nº 372/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1107/2021, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**,

**RESOLVE**: nomear **PEDRO MOACIR MONTEIRO DE ALBUQUERQUE**, para o cargo em comissão de Assistente Técnico, Símbolo PL-ATE-1, da Estrutura da Superintendência de Comunicação Social, a partir do dia 11 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 12.776/05, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.341/14 e 15.463/15.

Sala Torres Galvão, 10 de novembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Edital

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Deputados Titulares: Isaltino Nascimento (PSB), Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tercio (PSC) e Simone Santana (PSB) e na ausência destes, os Deputados Suplentes: Antônio Fernando (PSC), João Paulo (PC do B), Laura Gomes (PSB), Alessandra Vieira (PSDB) e Fabíola Cabral (PP) para participarem da

Audiência Pública de deliberação remota a ser realizada às 8h, do dia 02 (dois) de dezembro, quinta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com o seguinte tema:

**“APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO EM SAÚDE NO ESTADO, REFERENTE AO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2021”.**

**Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 10 de novembro de 2021.**

**Deputada Roberta Arraes  
Presidente**

## Ata

**ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E ROMÁRIO DIAS**

A'S 10 HORAS DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, REUNEM-SE OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TÉRCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (40 PRESENTES). AUSENTE O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO. JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO FERNANDO, ERICK LESSA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, PASTOR CLEITON COLLINS, ROBERTAARRAES, TERESA LEITÃO E WANDERSON FLORENCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E R ODRIGO NOVAES. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E ALESSANDRA VIEIRA PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 04 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE DESTACA OS TRABALHOS DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DURANTE O PERÍODO PANDEMICO, VIA SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA E COMENTA O RETORNO DAS ATIVIDADES DE FORMA PRESENCIAL. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE DISCORRE ACERCA DA RETOMADA PRESENCIAL DAS ATIVIDADES E REMEMORA O QUANTITATIVO DE ÓBITOS ORIUNDOS DA COVID-19. EM CONTINUIDADE, ELOGIA O SUS E O AVANÇO DA VACINAÇÃO NO PAÍS, BEM COMO CRITICAA BANCADA DO PDT RELATIVAMENTE À VOTAÇÃO DA PEC DOS PRECATÓRIOS. EM PROSSEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA ACERCA DOS EFEITOS DA PANDEMIA NO CAPITALISMO, **PERÍODO** EM QUE HOUE UM AUMENTO NO NÚMERO DE BILIONÁRIOS NO PAÍS. EM SUCESSÃO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE ELOGIA O RETORNO AOS TRABALHOS DE FORMA PRESENCIAL E CRÍTICA A POSTURA DO GOVERNO FEDERAL NO TOCANTE À AQUISIÇÃO DE VACINAS, À CORTES ORÇAMENTÁRIOS DE PROGRAMAS ESSENCIAIS, COMO O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E O PROGRAMA DE CISTERNAS, BEM COMO O ENCERRAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS PASSA A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS AO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS. EM CONTINUIDADE AO PEQUENO EXPEDIENTE, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE, QUE COMEMORA A VOLTA AO PLENÁRIO DE FORMA PRESENCIAL E EXALTA A CIÊNCIA, UMA VEZ QUE TAL MEDIDA SOMENTE FOI POSSÍVEL EM DECORRÊNCIA DOS PROCESSOS DE IMUNIZAÇÃO E CAUTELA ACERCA DAS MEDIDAS PROTETIVAS. EM SUCESSÃO, PROTESTA ACERCA DA VARIAÇÃO DE PREÇOS ATUALMENTE VIGENTES NO PAÍS E DESTACA O PROJETO Nº 2514/2021, DE SUA AUTORIA, APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DESTA CASA, O QUAL VERSA ACERCA DA PROIBIÇÃO DA VENDA INDISCRIMINADA DE ANTICONCEPCIONAIS PARA ANIMAIS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, QUE REPROVA O GOVERNADOR DO ESTADO ACERCA DO PRAZO PARA RESPOSTA NO QUE TANGE AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES, DE SUA AUTORIA, RELATIVO AO OFERECIMENTO DE UM JANTAR, NO PALÁCIO DAS PRINCESAS, AO EX-PRESIDENTE LULA. É APARTEADO PELO DEPUTADO DORIEL BARROS. EM PROSSEGUIMENTO, É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE EXPRESSA ALEGRIA POR RETORNAR AO PLENÁRIO DE FORMA PRESENCIAL E TECE CRÍTICAS A NOTA TÉCNICA EXPEDIDA PELA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, NOTA ESTA QUE O MESMO CONSIDERA UM ATAQUE ÀS MULHERES DO ESTADO, ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE AO USO DE BANHEIROS POR PESSOAS TRANSGÊNERES, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS CONFORME A SUA IDENTIDADE DE GÊNERO. É APARTEADO PELA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO, PELO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA E PELA DEPUTADA JUNTAS. EM CONTINUIDADE, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE DISCURSA ACERCA DA RETOMADA DOS TRABALHOS PRESENCIAIS E RESSALTA A CONTRIBUIÇÃO DESTA PODER LEGISLATIVO DURANTE O PERÍODO PANDEMICO, INCLUSIVE COM A INTERRUPTÃO DE RECESSOS PARLAMENTARES. EM SEGUIMENTO, LAMENTA O QUANTITATIVO DE MORTES ORIUNDAS PELA COVID-19 E ELOGIA A ATUAÇÃO DO GOVERNADOR PAULO CÂMARA NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS, AFERINDO CRÍTICAS AO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. O PRESIDENTE DETERMINA UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DA COVID-19 E AO SENHOR GABRIEL MACIEL, EX-SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DE PERNAMBUCO. EM CONTINUIDADE AO GRANDE EXPEDIENTE, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA, QUE TAMBÉM LAMENTA O FALECIMENTO ANTERIORMENTE CITADO E DISCORRE ACERCA DA TRAJETÓRIA DO SENHOR GABRIEL MACIEL. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2749/2021. EM CONTINUIDADE, É ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2760/2021 E O PRESIDENTE INFORMA QUE O MESMO DEPENDE DE PARECER DA 4ª COMISSÃO. O PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA A PROFERIR O PARECER, NA QUALIDADE DE MEMBRO DA 4ª COMISSÃO. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA PROFERE PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2760/2021. AS DEPUTADAS ALESSANDRA VIEIRA E PRISCILA KRAUSA ACOMPANHAM O RELATOR. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2760/2021. EM SUCESSÃO, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 451/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 744/2019, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2159/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2169/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2192/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2205/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2369/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2382/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2389/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2400/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2442/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2556/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2620/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2677/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2689/2021. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2347/2021 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2498/2021. SÃO APROVADAS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 8141 A 8164 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3563 A 3585, TODOS DE 2021. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE RELATA QUE ENTRARÁ COM REPRESENTAÇÃO CONTRA OS COLEGAS DEPUTADOS QUE DESCUMPRIRAM OS PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA E A LEI COMPLEMENTAR Nº 458/2021, NA PRESENTE SESSÃO PLENÁRIA, COMO, POR EXEMPLO, A AUSÊNCIA DO USO DE MÁSCARAS. EM SEGUIMENTO, TECE CRÍTICAS AO GOVERNO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO E ENALTECE O EX-PRESIDENTE LULA. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 3608 A 3614/2021, QUE SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM OS PROJETOS Nºs. 2823 A 2838/2021, AS INDICAÇÕES Nºs. 8165 A 8225/2021 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 3586 A 3607/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, DIA 10 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

## Expediente

**TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 104/2021** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2840/2021 que Altera o inciso IV do art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a

Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021 para definir limite de abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo. .  
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1309/2021 - GP** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 2841/2021 que Institui abono de natureza indenizatória, destinado à aquisição de desktops ou notebooks, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.  
As 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1310/2021 - GP** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 2842/2021 que Altera a Lei Complementar Estadual n. 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco -, para adequar a composição da Comissão do Concurso para provimento do cargo de Juiz Substituto de 1ª Entrância da Magistratura do Estado de Pernambuco aos termos da Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n. 85, de 12 de janeiro de 2021 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 07, de 25 de junho de 2021.  
As 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 6992, 6995, 6998, 6999 E 7001** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2383, 2455, 2540, 2564 e 2678.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 6993, 6994 E 6996** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2404, 2441 e 2515, juntamente com a Emenda nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 6997, 7000, 7002, 7003, 7004 E 7005** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2520, 2653, 2702, 2718, 2747 e 2760.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 7006** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 2839 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Marco Aurélio Meu amigo.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 7007, 7008, 7009, 7010, 7011, 7012, 7013, 7014, 7015, 7016, 7017, 7018, 7019, 7020 E 7021** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 451, 744, 2159, 2169, 2192, 2205, 2369, 2382, 2389, 2400, 2442, 2556, 2620, 2677 e 2689.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 1565 E 2313/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 5559 e 6673, de autoria do Deputado William Brigido.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 2360/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6666, de autoria do Deputado Alberto Feitosas.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 2345 E 2346/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7560 e 7559, de autoria do Deputado Joel da Harpa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 2347/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7588, de autoria do Deputado Antônio Coelho.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 2351/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7433, de autoria da Deputada Priscila Krause.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 472/2021** – DO SECRETÁRIO DE GESTÃO URBANA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6774, de autoria do Deputado Joel da Harpa.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 0578, 0582, 0586, 0617, 0622, 0627, 0635, 0640, 0645, 0652, 0657 E 0662/2021** - DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL encaminhando cópia de Notificação de Tomada de Contas Especial, referente aos Termos de Compromisso nºs 0222634-44/2007, 0223916-71/2007, 0218861-25/2002, 0350782-56/2011, 0250292-04/20080250297-56/2008, 0250297-56/2008, 0233402-72/2007, 0250299-74/2008, 0250313-51/2008, 0250314-65/2008, 0233396-92/2007 e 0218760-07/2007 , celebrado com o Estado de Pernambuco.  
As 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS Nºs 005, 666 E 615/2021** – DO GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E SUPERINTENDENTE EXECUTIVO E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando crédito de recursos financeiros, na conta vinculada aos contratos de financiamento nºs 0495.607-99, 0346.077-39/2010 e 0296.096-92/2010, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco.  
As 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 476/2021** – DO SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO, SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5502, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 9439/2021** – DA COORDENADORA DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO RECIFE E GERENTE DE FILIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 830015/2016, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.  
As 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 03010** - DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando copia do nº 01520, de autoria do vereador Ricardo Sousa.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 009/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4280, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 011/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4541, de autoria da Deputada Gleide Ângelo. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 161/2021** – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 4218, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 465/2021** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER-PE prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 5457, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 195/2021** – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3514, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 16397 e 16398/2021 . Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 196/2021** – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3472, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, remetido pelo Ofício Pres. nº 15709/2021. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 198/2021** – DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3471, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, remetido pelo Ofício Pres. nº 15715/2021. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 09 e 10 de novembro do corrente ano, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

XI – prioridade na prevenção e repressão, pelos órgãos competentes, dos crimes de tortura, de tráfico de entorpecentes e drogas afins, de terrorismo, bem como dos crimes definidos em lei como hediondos e dos ilícitos relacionados à divulgação de notícias falsas; (AC)

XII - dignidade e integridade física e moral dos presos, facultando-lhes assistência espiritual, direito de visita e encontros íntimos a ambos os sexos, assistência médica e jurídica, aprendizado profissionalizante, trabalho produtivo e remunerado, além de acesso a dados relativos ao andamento dos processos em que sejam partes e à execução das respectivas penas; (AC)

XIII - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, por meio da atuação da Defensoria Pública; (AC)

XIV - proteção à pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, cabendo ao Estado disponibilizar meios de financiar o seu desenvolvimento; (AC)

XV - livre acesso às praias, proibindo, nos limites de sua competência, quaisquer edificações particulares sobre as areias; (AC)

XVI - garantia de atendimento à mulher, vítima de violência, principalmente física e sexual, mediante a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, cujo corpo funcional será composto, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, com formação profissional específica; (AC)

XVII - criação e manutenção de abrigos para acolhimento provisório de mulheres e crianças, vítimas de violência, bem como auxílio para subsistência, na forma da lei; (AC)

XVIII - direito à autorregulação da fertilidade como livre decisão da mulher, do homem ou do casal, tanto para procriar como para não o fazer, competindo-lhe, nos diversos níveis administrativos, fornecer os recursos educacionais, científicos e assistenciais para assegurar o exercício daquele direito, vedada qualquer atuação coercitiva ou indutiva de instituições públicas ou privadas; e (AC)

XIX - participação da sociedade civil durante a formulação e execução das políticas públicas e controle das ações governamentais, nos termos da lei. (AC)

Art. 4º-B É dever de todo o cidadão respeitar as instituições, a democracia, o Estado de Direito, os direitos humanos e o pluralismo político. (AC)

Parágrafo único. O Estado de Pernambuco usará de todos os meios e recursos para tornar, imediata e plenamente efetivos, em seu território, os direitos e deveres individuais e coletivos, os direitos sociais, de nacionalidade e políticos, previstos na Constituição da República." (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Os direitos e deveres fundamentais, ao lado da organização dos poderes políticos, constituem o núcleo de qualquer Constituição. Com efeito, a proteção dos direitos básicos do ser humano é manifestação de um patamar civilizatório mínimo, a merecer especial atenção por documentos escritos que gozam de supremacia formal no ordenamento jurídico. A importância dos direitos fundamentais confunde-se com a própria ascensão do Estado moderno, que assumiu a incumbência de assegurar o bem-estar do povo e o desenvolvimento social.

Nesse contexto, a presente proposição busca suprir a lacuna no texto da Constituição Estadual de 1989 a fim de acrescentar um catálogo de direitos e deveres fundamentais em favor da população de Pernambuco.

Ressalta-se que não existem óbices para que os Estados-membros disponham sobre seus próprios direitos e deveres fundamentais, tendo em vista a autonomia inerente ao princípio federativo e a cláusula de abertura adotada pelo art. 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988 ("Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.").

Acerca do assunto, são oportunas as considerações expostas por Marcelo Labanca Araújo:

*"Impressiona-me um pouco o fato de que, após tantos anos da promulgação da Constituição, os direitos fundamentais tenham recebido pouca atenção para uma análise a partir do plano subnacional de previsão e tutela. Vamos partir de alguns pressupostos:*

*a) De acordo com a cláusula de abertura constitucional do artigo 5º, §2º, os direitos fundamentais ali expressos não são exaustivos;*

*b) O próprio texto constitucional federal determinou que os Estados elaborassem as suas constituições (artigo 25 e artigo 11 do ADCT);*

*c) A ideia normalmente aceita sobre o papel de um texto constitucional é justamente o de contemplar a organização de Estado e poderes e previsão de direitos;*

*d) O artigo 24 da constituição de 1988 estabeleceu uma série de competências sobre direitos que podem ser objeto de legislação por parte dos Estados em conjunto com a União;*

*e) O artigo 25 da Constituição de 1988 estabeleceu competências remanescentes aos Estados, indicando que podem ir além do que está estipulado no plano federal.*

*A conjunção desses fatores traz a conclusão de que é possível, mesmo em um federalismo centralizado brasileiro, falar em direitos fundamentais estaduais. De fato, não é uma legislação que me parece ser exclusiva do Congresso Nacional ." (in "Considerações sobre direitos fundamentais estaduais e federalismo". Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jul-23/marcelo-labanca-direitos-fundamentais-estaduais-federalismo>>.)*

Cumprir registrar que 13 (treze) estados da federação brasileira optaram por inserir em suas Constituições um rol de direitos fundamentais (Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e Sergipe).

Assim, a Proposta de Emenda à Constituição em apreço contempla diversos aspectos temáticos de caráter fundamental, tais como: direitos sociais; proibição da discriminação; gratuidade de serviços essenciais; igualdade em face da Administração Pública; direito à informação; proteção de dados pessoais; liberdade religiosa e de reunião; segurança pública; garantia dos presos; assistência jurídica; proteção à pequena propriedade; auxílio às mulheres e crianças vítimas de violência; participação popular na formulação de políticas públicas. Outrossim, constam como deveres fundamentais: o respeito por todos os cidadãos aos princípios estruturantes do Estado brasileiro e a obrigação de o Poder Público efetivar os direitos fundamentais previstos no ordenamento jurídico pátrio.

Durante a elaboração do texto, houve o cuidado de não reproduzir preceitos já contemplados na Constituição Federal, de modo que todos os dispositivos apresentem algum elemento inovador perante o rol de direitos fundamentais previstos na Carta Magna.

Além disso, com fulcro na lição de Thiago Magalhães Pires, também foram observados os chamados "limites intransponíveis", assim dispostos: a competência do ente estadual para editar normas sobre o tema, sem usurpar a atribuição legiferante da União; a limitação do âmbito de aplicação ao território estadual; e a não redução da proteção prevista nas normas constitucionais superiores (in " *Curso de Direito Constitucional e Distrital* ", p. 27-29).

Nesses termos, é imperioso que os cidadãos pernambucanos sejam beneficiados pelo reconhecimento de prerrogativas que gozem de superioridade hierárquica e que sirvam de diretrizes para a atuação do legislador ordinário. A previsão de direitos e deveres fundamentais em nossa Constituição irá contribuir para a construção de um sentimento de cidadania e identidade regional, aproximando a população da Lei mais importante do ordenamento estadual.

Nestes termos, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 28 de Outubro de 2021.**

**Clodoaldo Magalhães  
Deputado**

**Alessandra Vieira  
Aluísio Lessa  
Álvaro Porto  
Antônio Coelho  
Antônio Moraes  
Clarissa Tércio  
Doriel Barros  
Eriberto Medeiros  
Gustavo Gouveia**

## Proposta de Emenda à Constituição

### PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 000019/2021

Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar o Título I-A, que dispõe sobre direitos e deveres fundamentais.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### EMENDA:

Art. 1º A Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar acrescida do Título I-A, com a seguinte redação:

#### “TÍTULO I-A (AC) DOS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS (AC)

Art. 4º-A Além dos direitos e garantias previstos na Constituição da República ou decorrentes do regime e dos princípios que ela adota, é assegurado à população do Estado de Pernambuco: (AC)

I - qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, cabendo ao Estado garantir a educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação, o transporte, o saneamento básico, o suprimento energético, a drenagem, o trabalho remunerado, o lazer, as atividades econômicas e a acessibilidade, por meio de dotações orçamentárias que contemplem preferencialmente tais atividades, segundo planos e programas de governo; (AC)

II - tratamento igual para todos, proibindo-se a discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência, opção sexual, ou por qualquer outra particularidade ou condição que não tenha amparo na legislação; (AC)

III - gratuidade para os que percebem até 1 (um) salário mínimo, os desempregados e os reconhecidamente pobres: (AC)

a) dos registros de nascimento, de casamento e de óbito, bem como das respectivas certidões; e (AC)

b) da expedição de cédula de identidade individual; (AC)

IV - gratuidade dos serviços de transporte intermunicipal para usuários com deficiência, sem prejuízo do reconhecimento do mesmo benefício a outras pessoas em situação de vulnerabilidade na forma da lei; (AC)

V - respeito à igualdade entre os administrados, assegurando-se, durante os procedimentos administrativos, os princípios da publicidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da moralidade e da motivação suficiente; (AC)

VI - proibição de qualquer forma de perseguição ou prejuízo pelo fato de haver litigado ou estar litigando com os órgãos estaduais nas esferas administrativa ou judicial; (AC)

VII - direito de receber, no prazo fixado em lei, informações objetivas, de interesse particular, coletivo ou geral, acerca dos atos e projetos do Estado e dos Municípios, bem como dos respectivos órgãos da administração pública direta ou indireta; (AC)

VIII - tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, que garanta a proteção da liberdade e da privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; (AC)

IX - vedação à intolerância religiosa ou à difusão de preconceitos de qualquer espécie; (AC)

X - exercício da liberdade de reunião, independente de autorização, facultando-se a intervenção da força policial para garantir os demais direitos constitucionais e a integridade do patrimônio público ou privado, cabendo responsabilidade pelos excessos que cometer; (AC)

João Paulo  
 Joaquim Lira  
 José Queiroz  
 Marcantonio Dourado Filho  
 Professor Paulo Dutra  
 Roberta Arraes  
 Romero Albuquerque  
 Romero Sales Filho  
 Simone Santana  
 Teresa Leitão  
 Tony Gel

À 1ª comissão.

## Projetos

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002829/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano José Roberto Lima Miranda.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a José Roberto Lima Miranda.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

José Roberto Lima Miranda, natural do Pará, nasceu em 22/11/1971, e reside em Olinda – PE desde 1998.

Joé Roberto Lima Miranda é professor de matemática licenciado pela Universidade do Estado do Pará, tem especialização em Metodologia do Ensino em Matemática pela Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE e é Mestre pela Universidade Federal da Bahia.

José Roberto Lima Miranda foi Gestor da Secretaria Executiva de Educação Profissional, coordenando as 65 (sessenta e cinco) escolas Semi-integral.

Dito professor atuou em 11 (onze) Escolas Estaduais de Pernambuco como professor de matemática, atuou como Gestor em 2 (duas) Escolas de Referencia em Ensino Médio – EREM e em 3 (três) Escolas Técnicas Estaduais – ETE. Atualmente é Gestor da Escola Técnica Chico Science.

O dedicado Mestre participou como Coautor do Livro Além do Olhar, práticas, relatos e pesquisas sobre políticas públicas de educação integral e profissional em Pernambuco.

José Roberto Lima Miranda é casado com Elizeth Maria de Araújo Miranda e tem 2 (dois ) filhos: Roberta Gabriella e Roberto Gabriel.

Por tudo descrito acima, por lutar junto com os nossos conterrâneos é que destacamos e reconhecemos com admiração José Roberto Lima Miranda, cidadão nascido no Pará, que estabeleceu domicílio em Casa Caiada – Olinda – PE, na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti, 4733, apto. 102 por mais de cinco anos.

O Professor José Roberto Miranda faz parte do Rotary e é pré-candidato a vereador de Olinda.

Demonstrada a importância da atuação do Professor José Roberto Lima Miranda em Pernambuco, por mérito dos trabalhos desenvolvidos e lutas enfrentadas é que indicamos, e ora justificamos, para a concessão do “Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco”.

Diante ao exposto solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Acostamos ao Projeto de Resolução dados de José Roberto Lima Miranda, comprovante de endereço (por mais de 5 (cinco) anos e as 4 (quatro) certidões conforme Art. 274 - II.

Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2021.

Professor Paulo Dutra  
 Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

(REPUBLICADO)

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002843/2021

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Vacinador.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 359-A. Dia 19 de novembro: Dia Estadual do Vacinador.”. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A proposição tem por finalidade alterar a Lei Estadual nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, para instituir o Dia Estadual do Vacinador, a ser celebrado, anualmente, no dia 19 de janeiro. A data escolhida tem como marco a primeira pernambucana a ser imunizada contra a Covid-19 no Estado de Pernambuco, a técnica em enfermagem Perpétua do Socorro Barbosa dos Santos, de 52 anos, moradora de Imbura, Recife.

Tomar vacinas significa se proteger de diversas doenças graves e de suas complicações, que podem levar à morte. Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS), “ *todos os anos, milhões de vidas são salvas graças à imunização, que é amplamente reconhecida como uma das intervenções de saúde mais bem-sucedidas e econômicas. No entanto, quase 20 milhões de crianças ainda não foram vacinadas ou estão ‘sub-vacinadas’ em todo o mundo* ”.

No Brasil, o Programa Nacional de Imunização (PNI) disponibiliza mais de 19 vacinas e beneficia pessoas de todas as idades. Quem não se vacina coloca a própria saúde em risco, a de seus familiares e outras pessoas com quem tem contato, além de contribuir para aumentar a circulação de doenças.

Para o relevante papel de vacinar à população, precisa-se do profissional da saúde que geralmente possui o curso “Sala de Vacina”. Esse curso é de extrema importância para conhecer os tipos de vacina, métodos, conservação e correta aplicação. A equipe de vacinação, que costuma ser formada por enfermeiro e auxiliar ou técnico de vacinação, exercem a função de vacinador e são constantemente requisitados.

O nosso país, e o mundo, enfrenta, atualmente, uma pandemia de Covid-19 (SARS-CoV-2 ou novo coronavírus), que pode causar debilidade e morte. Requisitados para vacinar à população, esses profissionais da saúde vêm exercendo a função com amor e dedicação, salvando vidas. Possuem um papel fundamental na imunização contra esse vírus, atuando na linha de frente e vezes com extensas jornadas de trabalho. Reconhecê-los e reverenciá-los, agora como nunca, é grande e justo! Vacinar é mais que trabalho, é ato de amor! É vida!

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares da Casa Joaquim Nabuco para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.

Gustavo Gouveia  
 Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002844/2021

Altera a Lei nº 14.511, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto Boa Visão e estabelece as atribuições das Secretarias de Saúde e de Educação e do LAFEPE no âmbito do Projeto, a fim de ampliar seu alcance às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar que desenvolveram doenças oculares em decorrência das agressões sofridas.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.511, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado de Pernambuco, o “Projeto Boa Visão”, na forma estipulada na presente Lei, que, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, tem por finalidade identificar problemas visuais e fornecer óculos de grau às crianças e adolescentes matriculados no ensino médio e fundamental da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, aos docentes e servidores das escolas da rede estadual, bem como às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar que desenvolveram doenças oculares em decorrência das agressões sofridas.” (NR)

“Art. 2º .....

I - identificar problemas visuais relacionados à refração, na população-alvo do Projeto, composta pelos seguintes grupos: alunos matriculados na rede pública de ensino médio e fundamental, docentes e servidores das escolas da rede estadual de ensino, e mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar que desenvolveram doenças oculares em decorrência das agressões sofridas; (NR)

II - propiciar condições de saúde ocular favorável ao aprendizado da população-alvo, melhorando: (NR)

a) o rendimento escolar dos estudantes do ensino público médio e fundamental, de forma a reduzir as taxas de evasão e repetência; (AC)

b) o desenvolvimento profissional de docentes e funcionários da rede estadual de ensino; (AC)

c) o resgate da dignidade e a promoção da saúde das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. (AC) .....

“Art. 3º Serão beneficiários do Projeto Boa Visão: (NR)

I – todas as crianças e adolescentes, residentes no Estado de Pernambuco, devidamente matriculados no ensino médio e fundamental da rede pública estadual de ensino; (AC)

II – docentes e demais servidores públicos lotados nas escolas do ensino médio e fundamental da rede pública estadual de ensino; e (AC)

III – mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar que em decorrência das agressões sofridas desenvolveram doenças oculares. (AC)

§ 1º Para os fins do disposto no inciso III do *caput*, serão beneficiárias as mulheres com renda mensal não superior a 1 (um) salário mínimo vigente, que apresentarem os seguintes documentos: (AC)

I - cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher; e, (AC)

II – laudo expedido pelo Instituto de Medicina Legal de Pernambuco que ateste as agressões sofridas e indique, quando possível, os prejuízos à capacidade ocular da vítima. (AC)

§ 2º Quando do atendimento das mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, deverão ser priorizadas as que estiverem sob acompanhamento psicossocial em unidade da rede estadual ou municipal de proteção e apoio às vítimas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Nosso Projeto de Lei objetiva ampliar o alcance da Lei nº 14.511, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto Boa Visão, a fim de ampliar seu alcance às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar que desenvolveram doenças oculares em decorrência das agressões sofridas.

A Lei Federal nº 11.340/2006 identifica cinco tipos de violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres: física, moral, psicológica, patrimonial e sexual. Dentre essas, sem dúvidas que a mais comum é a violência física. Ela normalmente se dá por meio de socos, tapas, chutes, empurrões, facadas, pauladas e uso de ácidos e outras substâncias abrasivas, que normalmente são direcionadas à região da cabeça. Assim, as vítimas acabaram desenvolvendo problemas oculares graves que tendem a piorar com o avançar da idade.

Naturalmente, essas mulheres necessitarão de acompanhamento oftalmológico, porém muitas não conseguem devido às longas filas de espera do Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, propomos a inclusão dessas mulheres no rol de beneficiários do Projeto “Boa Visão”, executado pela Secretária Estadual de Saúde.

Para comprar a relevância dessa proposta legislativa, trazemos os dados mais atualizados da violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil:

Uma em cada quatro mulheres acima de 16 anos afirma ter sofrido algum tipo de violência no último ano no Brasil, durante a pandemia de Covid-19, segundo pesquisa do Instituto Datafolha encomendada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Isso significa que cerca de 17 milhões de mulheres (24,4%) sofreram violência física, psicológica ou sexual no último ano.

Na comparação com os dados da última pesquisa realizada em 2019, constatou-se um aumento do número de agressões dentro de casa, que passaram de 42% para 48,8%, o que certamente foi impulsionado pelo isolamento social. No entanto, a violência dentro de casa sempre esteve no topo de ranking dos locais mais comuns das agressões vivenciadas.

Nos dois primeiros meses de pandemia, dados do Fórum Brasileiro de Segurança mostraram um aumento do feminicídio no Brasil. Ao mesmo tempo, houve uma queda nos registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica. Porém, segundo os especialistas, a queda refletiu a maior dificuldade em se registrar as agressões, já que o agressor passou a ficar mais tempo com a vítima.

Acreditamos que o Estado tem o dever de instituir políticas públicas de prevenção, repressão e apoio às vítimas da violência de gênero. Assim, nosso Projeto de Lei propõe instituir mecanismo de atendimento oftalmológico às mulheres que tiveram perda parcial ou total da visão em decorrência das agressões sofridas, no âmbito do Projeto Boa Visão.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002845/2021

Proíbe a comercialização e distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica expressamente proibida a comercialização e distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A proibição estabelecida na *caput* deste artigo se aplica a toda pessoa física ou jurídica que comercializa ou distribue tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda, ou que deles faça uso como matéria-prima de sua atividade-fim, como produto de limpeza ou para manutenção de suas instalações.

Art. 2º Os produtos citados no art. 1º, quando comercializados ou distribuídos, obrigarão o fornecedor a proceder com o registro dos dados de quem os adquirir.

§ 1º O registro indicado na *caput* será composto do nome ou razão social, endereço, número do documento de identidade (RG), número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso, bem como da quantidade e especificação técnica do produto fornecido.

§ 2º Os dados armazenados pelo fornecedor deverá estar disponível para consulta pelas autoridades policiais que os solicitar mediante requisição formal.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

O presente projeto de lei visa dificultar a aquisição e aumentar o controle da comercialização do tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda, identificando a quantidade e os compradores das referidas substâncias, as quais podem ser utilizadas para a elaboração da droga “lança-perfume” (ou “loló”).

O “lança-perfume” é uma droga em forma de solvente inalante. Ela é introduzida no organismo por meio da aspiração pelo nariz ou pela boca. Os solventes são substâncias químicas altamente voláteis, isto é, seu processo de evaporação é muito rápido. Para atrair mais adeptos, o “loló” tem um cheiro adocicado e propositalmente agradável. O intuito é fazer com que as pessoas aspirem suas substâncias e fiquem entorpecidas.

Os efeitos do lança-perfume duram entre de 15 e 40 minutos. Isso torna o uso da droga viciante e altamente prejudicial à saúde, visto que os usuários precisam utilizar cada vez mais droga para manter a euforia provocada por ela. Essa tendência alimenta um ciclo vicioso e eleva os riscos de comprometimento mental e físico.

Originalmente, o lança perfume é resultante da mistura de diversas substâncias como éter, clorofórmio, cloreto de etila e essência perfumada. O produto final é embalado em um tubo de alta pressão para facilitar a propagação no ar.

Ou seja, o lança-perfume é um composto químico inalante produzido sob pressão dentro de tubos. O objetivo é fazer com que, ao entrar em contato com o ar, a substância evapore rapidamente. Os usuários que aspiram vários jatos sequenciais da droga ficam entorpecidos. No entanto, as novas variações do lança-perfume contêm substâncias diferentes, dentre elas o tricloroetileno e diclorometano.

Assim, limitar a forma de acesso e regulamentar a venda de substâncias utilizadas na elaboração desta droga é apenas um mecanismo de enfrentamento de diversos outros que podem ser adotados.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002846/2021

Dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis de todos os órgãos do Poder Público Estadual que forem voltados para o compartilhamentos de informações e acesso a serviços públicos disponibilizados à população, deverão conter ícone ou imagem com link de acesso aos canais oficiais do Governo do Estado para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

Parágrafo único. O ícone, a imagem ou página para a qual direcionar o link de acesso deverá conter, sempre que possível, as seguintes informações:

I - telefones, endereços e links de acesso ao sítios eletrônicos oficiais dos órgãos estaduais de proteção à mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência; e

II - mensagem educativa no seguinte teor: “VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA É CRIME. DENUNCIE!”

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

O presente projeto de lei visa instituir mecanismo para o compartilhamento de informações sobre os canais oficiais do Governo do Estado para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência.

Nesse sentido, propomos que sejam disponibilizados em todos os sítios eletrônicos e páginas dos órgãos do Poder Público Estadual um ícone ou imagem com *link* de acesso a esses canais de denúncias.

Além disso, quando tecnicamente viável, a depender do tipo da plataforma eletrônica em que se estiver inserindo essas informações, propomos que sejam divulgados também os telefones, endereços e *links* de acesso ao sítios eletrônicos oficiais dos órgãos estaduais de proteção à mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência; e uma mensagem educativa no seguinte teor: “VIOLÊNCIA CONTRA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA É CRIME. DENUNCIE”.

A medida em comento visa combater a frequente impunidade que incide sobre esses tipos de crimes, visto que, na maioria das vezes, ocorrem dentro dos lares das vítimas, longe dos olhos do Estado e da sociedade. Por isso normalmente são considerados crimes de “proximidade”, com alto índice de subnotificação.

Para combatê-los, o Estado deve instituir políticas públicas de prevenção, repressão e apoio às vítimas. No âmbito da prevenção é que se insere nossa proposta legislativa, pois a divulgação da rede de proteção promove: 1) o sentimento social de que existem pessoas e órgãos oficiais atuando para ajudar a resgatar e proteger as vítimas; 2) a divulgação de informações sobre o que caracteriza esses tipos de violências (muitas vítimas sofrem violência sem nem saber que estão sofrendo); e 3) o acesso rápido aos canais de denúncia e aos aparelhos de proteção e apoio psicossocial, combatendo a impunidade e incentivando a busca ativa das vítimas.

Diante do exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
**Deputada**

**Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.**

## Indicações

### Indicação Nº 008226/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, no sentido de realizar uma coordenação/cooperação técnica entre os municípios do Recife, Camaragibe e Olinda para viabilizar a limpeza no Rio Beberibe em todo os seus 79 quilômetros quadrados de extensão, no trecho que corresponde a cada município. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos.

<b>Justificativa</b>
<p>A bacia hidrográfica do Beberibe tem 79 quilômetros quadrados e está situada inteiramente na Região Metropolitana do Recife, passando por Camaragibe, Recife e por Olinda, fazendo confluência com o Rio Capibaribe antes de desaguar no oceano Atlântico. É um curso de água que banha o estado de Pernambuco e tem sua nascente no município de Camaragibe. Atualmente, o Rio Beberibe é um dos cenários naturais mais deploráveis do estado de Pernambuco. O abandono, a falta de consciência ambiental e os constantes alagamentos refletem a situação das pessoas que moram em suas proximidades. As águas estão tomadas pela poluição e assoladas pelo descaso do poder público. O rio com águas turvas transborda, invade e deixa marcas d’água nas casas de quem vive próximo a ele. Até quando os moradores sofrerão com as enchentes, perdas materiais e humanas por causa das enchentes? Infelizmente, o rio é considerado um dos mais poluídos do Estado, juntamente com o Capibaribe, com quem mistura suas águas na cidade do Recife. Esses dois grandes rios passam por baixo das pontes Buarque de Macedo e Sete de Setembro, atual Maurício de Nassau. Cartão postal do estado Pernambuco, mas esquecido pelo Poder Público. Diante do exposto, pedimos por meio desta indicação uma imediata solução por parte dos responsáveis. São vários os riscos que os moradores locais estão expostos. Portanto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.**

<b>Romero Sales Filho</b>
---------------------------

## Indicação Nº 008227/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. José Neto, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Eng.ª Fernandha Batista, a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da COMPESA, Eng.ª Manuela Marinho, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Regional do Interior da COMPESA, Eng.º Mário Heitor Filho e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA, Eng.º Flávio Figueredo, no sentido de envidar esforços necessários para que seja elaborado e executado com a máxima brevidade a **construção de uma Adutora de Captação na Barragem dos Milagres, com uma distância de aproximadamente 10 km de extensão até a sede do município de Verdejante, com também a construção uma ETA - Estação de Tratamento de Água da COMPESA, no município de Verdejante/PE, tendo como principal objetivo garantir os padrões de potabilidade ao consumo humano.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Eng.ª Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilustríssima Senhora Eng.ª Manuela Marinho, Diretora Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Eng.º Mário Heitor Filho, Diretor Regional do Interior da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Eng.º Flávio Figueredo, Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA; Excleentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Verdejante, -.

<b>Justificativa</b>
<p>Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, para a região do Sertão Central de Pernambuco. A <b>construção de uma Adutora de Captação na Barragem dos Milagres, com uma distância de aproximadamente 10 km de extensão até a sede do município de Verdejante, onde também deverá ser construída uma ETA - Estação de Tratamento de Água da COMPESA, no município de Verdejante/PE, tendo como principal objetivo garantir os padrões de potabilidade ao consumo humano.</b> Vale salientar e ressaltar a necessidade de empenho por parte do Governo do Estado de Pernambuco em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas para viabilizar a construção desta adutora e da estação de tratamento d’água no município de Verdejante, que coleta e armazena água. Será de importância vital para a população verdejantense, que virá a suprir as suas necessidades básicas, assegurando a garantia de oferta hídrica, com água de boa qualidade, destinada prioritariamente, ao abastecimento humano, livrando os moradores das consequências da escassez de água. Esta adutora é estruturante, vai promover melhor qualidade de vida para as famílias que não ficarão mais submetidos às intermitências no fornecimento. Este pleito temos a certeza será urgentemente atendido, com a construção desta autora e da estação de tratamento d’água, estará assegurada a garantia de oferta hídrica, livrando a população das consequências da escassez de água, da mais importante das necessidades humanas, mais água para a população significa mais qualidade de vida, mais desenvolvimento, menos doenças de veiculação hídrica, menos despesas públicas com saúde. Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p>

**Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.**

<b>Antonio Fernando</b>
-------------------------

## Indicação Nº 008228/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara e a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, para solicitar o envidamento de esforços para realizar o recapeamento asfáltico com urgência da PE-85, no trecho que parte da BR-101 e dá acesso ao município de Ribeirão, na Zona da Mata Sul do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE; Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú, Prefeito de Ribeirão; Pr. Daniel José da Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminho à Secretaria de Infraestrutura do Estado tem por objetivo solicitar o recapeamento asfáltico com urgência da PE-85, no trecho que parte da BR-101 e dá acesso ao município de Ribeirão, na Zona da Mata Sul do Estado, visando atender aos anseios dos condutores que utilizam essa rodovia diariamente, tendo em vista que a falta de conservação deste trecho tem causado diversos transtornos aos motoristas de veículos de todos os portes. O Programa Caminhos de Pernambuco é executado pelo Departamento de Estradas e Rodagens de Pernambuco (DER-PE) e tem por objetivo realizar ações voltadas à melhoria das condições de tráfego nas rodovias estaduais, executando os serviços necessários para melhoria dos trechos comprometidos das estradas pernambucanas, garantindo segurança, qualidade de vida e mobilidade aos motoristas e à população, priorizando ações de manutenção preventiva e corretiva. As pavimentações asfálticas estão sujeitas a sofrerem desgastes em decorrência de diversos fatores, como ação do tempo, exposição a condições climáticas, esforços provenientes do tráfego intenso de veículos e deterioração da estrutura e por isso existe a necessidade de manutenção da malha viária através do serviço de recapeamento. A PE-85, possui 51,70 km de extensão, mas no trecho mencionado a presença de diversos buracos dificulta o acesso ao município de Ribeirão, aumentando o risco de acidentes, principalmente porque é precedido por uma curva acentuada para quem vem da BR-101, Ao passo que reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado solicitamos o envidamento de esforços para realizar a o recapeamento asfáltico com urgência da PE-85, no trecho que parte da BR-101 e dá acesso ao município de Ribeirão, na Zona da Mata Sul do Estado, pois entendemos que o melhoramento das condições da rodovia citada é imprescindível, pois favorecerá a trafegabilidade e reduzirá as possibilidades de acidentes. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

**Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.**

<b>Adalto Santos</b>
----------------------

## Indicação Nº 008229/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco, Sr. Caçildo de Medeiros Brito Cavalcante, e ao Prefeito de Ribeirão, Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú, para solicitar a realização de vistorias e manutenção dos postes de iluminação pública no trecho da PE-85 que dá acesso ao município de Ribeirão, na Zona da Mata Sul do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Caçildo de Medeiros Brito Cavalcante, Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco; Sr. Marcello Cavalcanti de Petribú, Prefeito de Ribeirão; Pr. Daniel José da Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminho à Superintendência Regional do DNIT em Pernambuco tem por objetivo solicitar a realização de vistorias e manutenção dos postes de iluminação pública no trecho da PE-85 que dá acesso ao município de Ribeirão, na Zona da Mata Sul do Estado, tendo em vista que a ausência de iluminação adequada oferece riscos aos condutores de veículos de todos os portes, além de pedestres que eventualmente possam estar fazendo transitando pela rodovia. Estradas de qualidade e com segurança são cruciais para garantir a tranquilidade no trajeto de quem passa diariamente por rodovias. Além da conservação das estradas, a iluminação desempenha um papel igualmente fundamental nos espaços públicos, contribuindo no melhor funcionamento das estradas e tornando-as mais acessíveis.</p>

Entre as opções para melhor iluminação de rodovias, o ideal é o investimento em iluminação de LED, já que possibilitam maior sensação de conforto graças à luz nítida que produzem, assegurando uma boa visibilidade para os condutores nos períodos noturnos. Outro ponto positivo é que ao anoitecer as rodovias tendem a ficar mais perigosas, então uma iluminação adequada contribui com a melhor visibilidade do local contribuindo para reprimir a criminalidade.

Ao passo que reconhecemos os esforços tomados pelo Governo do Estado solicitamos o envidamento de esforços junto a prefeitura do município para realizar vistoria e manutenção dos postes de iluminação pública no trecho da PE-85 que dá acesso ao município de Ribeirão, na Zona da Mata Sul do Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.**

<b>Adalto Santos</b>
----------------------

## Indicação Nº 008230/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, ao Prefeito do Município de Machados, Sr. Juarez Rodrigues Fernandes, e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Marcella Mota Pereira para solicitar a realização de mutirões de vacinação contra a COVID-19 no município de Machados, incluindo zonas rurais e de difícil acesso, tendo em vista que o índice de utilização do estoque vacinal do município é um dos piores do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Sr. Juarez Rodrigues Fernandes, Prefeito de Machados; Sra. Marcella Mota Pereira, Secretária de Saúde de Machados; Ev. José Carlos Lucas de Oliveira, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminho ao Governo do Estado, a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, a Prefeitura de Machados e a Secretaria Municipal de Saúde, tem por objetivo solicitar a realização de mutirões de vacinação contra a COVID-19 no município de Machados, incluindo zonas rurais e de difícil acesso, tendo em vista que o índice de utilização do estoque vacinal do município é um dos piores do Estado. O Governo do Estado através da Secretaria Estadual de Saúde tem organizado a vacinação na capital e nos municípios de acordo com a disponibilidade de doses encaminhadas pelo Ministério da Saúde, que é o responsável pela aquisição e envio para os Estados. Foram organizadas etapas de vacinação dividindo a população em grupos, priorizados em relação ao risco. Embora o Estado esteja se aproximando da marca de 90% da população vacinada, com ao menos uma dose de imunizante contra a covid-19, quase um milhão de pessoas ainda necessitam tomar a primeira dose, três milhões aguardam a segunda dose e quinhentos mil estão em atraso pois não voltaram pra receber a segunda dose. Tais números são preocupantes uma vez que 13 municípios do Estado estão abaixo dos 70% de doses disponibilizadas utilizadas. O município de Machados apresenta um dos piores índices, com apenas 57,4% do estoque utilizado. Além do risco da própria doença é necessário considerar o valor investido nos imunizantes, e o desperdício acarretado caso essas doses tenham a validade expirada. Assim sendo, solicito a realização de mutirões de vacinação contra a COVID-19 no município de Machados, incluindo zonas rurais e de difícil acesso. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

**Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.**

<b>Adalto Santos</b>
----------------------

## Indicação Nº 008231/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Comandante Geral da Polícia Militar em Pernambuco, Coronel José Roberto de Santana, ao Prefeito da Cidade do Recife, Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos e ao Secretário Municipal de Segurança Cidadã, Sr. Murilo Cavalcanti, para solicitar a intensificação do policiamento noturno na Rua da Moeda, localizada no bairro histórico do Recife Antigo, no centro da Capital Pernambucana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito de Recife; Sr. Murilo Cavalcanti, Secretário Municipal de Segurança Cidadã; Ev. José Marcos do Nascimento, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que encaminho ao Comando da Polícia Militar em Pernambuco, à Prefeitura do Recife e à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e tem por objetivo solicitar a intensificação do policiamento noturno na Rua da Moeda, localizada no bairro histórico do Recife Antigo, no centro da Capital Pernambucana, pois uma maior atuação da força policial minimizará as ações criminosas que geram instabilidade na segurança. A Rua da Moeda é uma das mais populares do bairro do Recife Antigo, muito procurada e conhecida por reunir diversas atrações musicais e expressões culturais. A rua abriga restaurantes, bares e lojas que atraem movimentação constante durante todo o ano, tanto dos locais como de turistas. Quem por ali transita, principalmente nos fins de semana e à noite, tem se tornando alvo de criminosos especializados em crimes de roubo e furto, como foi o caso do dia 30 de outubro quando uma tentativa de assalto culminou em uma confusão generalizada. Nas imagens que circulam em redes sociais e veículos de comunicação, é possível ver cadeiras sendo arremessadas, agressões e desrespeito às medidas de distanciamento e ao uso de máscaras. Segundo os comerciantes da região, já é quarta vez desde junho que ocorrem situações deste tipo e arrastões. Em tempo reconhecemos que a Polícia Militar vem se empenhando para erradicar os índices de criminalidade através de ações que vem reduzindo positivamente os indicadores de violência, compreendemos como importante a intensificação do aparato policial noturno no local em comento, realizando abordagens de rotina a fim de identificar suspeitos e apreender qualquer material que cause danos à sociedade. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

**Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.**

<b>Adalto Santos</b>
----------------------

## Indicação Nº 008232/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara e ao Secretário Estadual de Defesa Social, Sr. Humberto Freire, para solicitar a intervenção do Estado na ampliação do efetivo policial para a retomada do atendimento 24 horas nas delegacias dos municípios da Região Metropolitana do Recife, tendo em vista que por falta de profissionais da classe tem resultado na redução de unidades funcionando em plantão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire, Secretário Estadual de Defesa Social; Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar; Pr. Paulo Barbosa, Pastor; Pr. Waldimiro Maia, Pastor.

<b>Justificativa</b>
<p>Solicitamos ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Defesa Social a intervenção do Estado na ampliação do efetivo policial para a retomada do atendimento 24 horas nas delegacias dos municípios da Região Metropolitana do Recife, tendo em vista que por falta de profissionais da classe tem resultado na redução de unidades funcionando em plantão. Apesar do aumento da ação criminoso no Estado, com ocorrências frequentes de roubos e homicídios, além do tráfico de drogas e guerra entre facções, a população tem enfrentado dificuldades para prestar queixas, realizar boletins de ocorrências ou pedir orientações durante a noite ou finais de semana em alguns municípios da RMR. Há cerca de um mês o número de unidades policiais funcionando em plantões de 24 horas diminuiu drasticamente, refletindo no aumento da insegurança e na insatisfação da população. Em Olinda, por exemplo, a única delegacia que permanecia aberta durante todo o dia deixou de funcionar no esquema de plantão, e quem necessitar de atendimento deve se dirigir a outro município. Nos dias úteis o atendimento será feito no Recife, mas em feriados e fins de semana a pessoa deverá se deslocar até o município de Paulista, caso queira prestar uma queixa. Os moradores de Jaboatão dos Guararapes e Moreno precisam se deslocar até Prazeres, à noite ou nos finais de semana. Considerando prejuízos acarretados à população com a redução dos horários de atendimento, solicito a intervenção do Estado na ampliação do efetivo policial para a retomada do esquema de plantão 24 horas nas delegacias dos municípios da Região Metropolitana do Recife, tendo em vista que por falta de profissionais da classe tem resultado na redução de unidades funcionando em plantão.</p>

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública dos municípios da RMR e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 008233/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. André Longo, para promover ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de próstata nos municípios do Estado de Pernambuco, tendo em vista que esse tipo de câncer é o segundo mais comum entre os homens no Brasil, e devido à pandemia o número de exames para prevenção da doença sofreu queda considerável. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Ev. Josue Nicolau dos Santos, Evangelista; Ev. Eliú Pacheco, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde do tem como objetivo solicitar que sejam promovidas ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de próstata, tendo em vista que esse tipo de câncer é o segundo mais comum em homens no Brasil, atrás somente do câncer de pele, e devido à pandemia o número de exames para prevenção da doença sofreu queda considerável. O Câncer de Próstata é uma doença causada pelo desenvolvimento anormal das células da próstata, que se multiplicam repetidamente até formarem um tumor maligno. Há vários tipos de câncer de próstata. Por isso, a doença pode evoluir de diferentes formas. Alguns tipos têm desenvolvimento rápido, enquanto outros crescem mais lentamente. É necessário observar que a detecção precoce reduz a mortalidade por proporcionar agilidade no início do tratamento adequado, é recomendado aos homens a partir dos 45 anos procurar um ambulatório, centro ou posto de saúde para realizar o exame clínico, que é gratuito, anualmente.

O mês de Novembro, denominado de Novembro Azul, é o mês dedicado à conscientização sobre o câncer de próstata e é de extrema importância a criação de ações de prevenção, ofertas de serviços para detecção em estágios iniciais da doença e para o tratamento e reabilitação dos pacientes.

Uma pesquisa feita pela Sociedade Brasileira de Urologia, mostrou através de dados que muitos homens, por causa da pandemia, deixaram de fazer os exames, aumentando o risco da doença. Entre 2019 e 2020, houve queda de 21% nas biópsias e 27% no exame de sangue, o PSA, que auxilia os médicos no rastreamento do câncer de próstata. Para 2021, o Instituto Nacional do Câncer estima o surgimento de 65 mil casos da doença, mas, com o diagnóstico precoce, as chances de cura são de 90%. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo único de melhorar a saúde e a qualidade de vida dos homens pernambucanos e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 008234/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, ao Secretário de Saúde de Pernambuco, Sr. André Longo, ao Secretário Estadual de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, para solicitar a liberação de recursos para atender as necessidades das famílias de crianças portadoras do vírus HIV em dificuldades financeiras no Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Sr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Ev. Levy Azevedo, Evangelista; Ev. Antônio José Lucio, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo do Estado e as Secretarias Estaduais de Saúde e de Justiça e Direitos Humanos tem como objetivo solicitar a liberação de recursos para atender as necessidades das famílias de crianças portadoras do vírus HIV em dificuldades financeiras no Estado, através da liberação de recursos destinados a atender suas necessidades, como alimentos e materiais de higiene pessoal e limpeza doméstica.

A transmissão vertical (da mãe para o seu filho) é a principal via de infecção pelo HIV na população infantil. Em nosso País, essa forma de transmissão tem sido responsável por cerca de 90% dos casos notificados de aids em menores de 13 anos. Estima-se que 15 a 30% das crianças nascidas de mães soropositivas para o HIV adquirem o vírus na gestação, durante o trabalho de parto ou parto, ou por meio da amamentação.

Crianças com HIV positivo necessitam de cuidados especiais, pois podem contrair, com mais facilidade que outras crianças, doenças como pneumonia, diarreia, infecção de ouvido, infecção de pele, tendo dificuldade de ganhar peso e crescer. A situação é ainda mais delicada quando tais crianças estão em realidades de extrema pobreza, passando por privações de alimento, de higiene e de moradia digna, sem receber a devida assistência de profissionais de saúde e sem fazer uso das medicações necessárias.

Uma criança soropositiva e sem uma alimentação adequada não ganha peso e não cresce, padecendo ainda mais com a doença, e se exposta a um ambiente sem limpeza e higiene torna-se alvo certo para infecções que podem ser fatais. Assim sendo, solicito ao Governo do Estado a liberação de recursos para atender as necessidades das famílias de crianças portadoras do vírus HIV em dificuldades financeiras no Estado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 008235/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Um, no Bairro Centro na Cidade de Macaparana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Iran Rodrigues da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 008236/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Macaparana, Exmo. Sr. Paulo Barbosa da Silva e ao Exmo. Sr. Carlos Vangel Tavares Pessoa, Secretário de Administração de Macaparana, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Antônio Galdino, no Bairro de Pimentas, na Cidade de Macaparana.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Barbosa da Silva, Prefeito da Cidade de Macaparana; Carlos Vangel Tavares Pessoa, Secretário de Administração de Macaparana; José Vicente da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Pimentas, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Antônio Galdino, no Bairro de Pimentas, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de recapeamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 008237/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Sr. Dr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a Construção de uma Unidade de Saúde, no Bairro de Cruzeta, na Cidade de Macaparana com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Cláudio José da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada a construção, no Bairro de Cruzeta, na Cidade de Macaparana. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 008238/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Joaquim Francisco, no Bairro Cruzeta, na Cidade de Macaparana Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Adpolson José da Silva Barbosa, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 008239/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos e a Exma. Sra. Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB), no sentido de providenciar o calçamento da Rua Perpendicular, no Bairro do Cordeiro, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB); Albert Gabriel José Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro do Cordeiro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Perpendicular, no Bairro do Cordeiro, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 008240/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Paudalho, Exmo. Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia e ao Exmo. Sr. Túlio José Vieira Duda, Secretário de Administração, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Um, no Bairro de Guadalaajara, na Cidade de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito da Cidade de Paudalho; Túlio José Vieira Duda, Secretário de Administração; Jadson Gomes da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Guadalaajara, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Um, no Bairro de Guadalaajara, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>
<b>Justificativa</b>
<b>Indicação Nº 008241/2021</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua José Inácio de Andrade, no Bairro do Centro, na Cidade de Macaparana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Josenildo Pereira de Sousa, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 008242/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Macaparana, Exmo. Sr. Paulo Barbosa da Silva e ao Exmo. Sr. Carlos Vangel Tavares Pessoa, Secretário de Administração de Macaparana, no sentido de providenciar o Recapeamento da Av. 21 de Abril, no Bairro de Cruzeta, na Cidade de Macaparana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Barbosa da Silva, Prefeito da Cidade de Macaparana; Carlos Vangel Tavares Pessoa, Secretário de Administração de Macaparana; Nilson Guedes Pereira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no bairro de Cruzetas, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra na Av. 21 de Abril, no Bairro de Cruzeta, na Cidade de Macaparana, a qual está tomada por buracos e precisando de recapeamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 008243/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de viabilizar a aquisição de uma viatura policial para o Bairro de Cruzeta, na Cidade de Macaparana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Nilson Guedes Pereira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar uma viatura policial no Bairro de Cruzeta. A atuação criminal na localidade encontra-se com números alarmantes, onde a população é obrigada a andar assustada e trancafiada em suas casas para se prevenirem da violência, fazendo-se necessário uma viatura policial, e uma vez que várias vidas são ali ameaçadas devido a insegurança. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação no plenário

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 008244/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Travessa Possedânia Juliano, no Bairro Pimenta, na Cidade de Macaparana Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Geovanio Bernardo da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 008245/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Um, no Bairro Centro na Cidade de Macaparana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Iran Rodrigues da Silva, Solicitante.

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública. Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações. Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 008246/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Antônio Joaquim de Araújo, no Bairro do Centro, na Cidade de Toritama Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ayslon Antônio Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 008247/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Vitória da Santo Antão, Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda e ao Exmo. Sra. Laila Albuquerque Duarte, Secretária de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Maria José Xavier Moraes, no Bairro Água Branca, na Cidade de Vitória de Santo Antão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito da Cidade de Vitória da Santo Antão; Laila Albuquerque Duarte, Secretária de Infraestrutura; José Carlos Ferreira da Cruz, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro Água Branca, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra na Rua Maria José Moraes, no Bairro Água Branca, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de recapeamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 008248/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua do Vale Moraes de Andrade, no Bairro do Cruzeta, na Cidade de Macaparana Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Fábio Pereira da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 008249/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, Exma. Sra. Fernandha Batista; e ao Diretor Presidente da Celpe, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Brasileira Ribeiro, no Bairro do Bairro Novo na Cidade de Macaparana. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Celpe; Antônio Vieira do Carmo, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas. Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas. Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>
<b>Justificativa</b>

## Indicação Nº 008250/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Vereador Antônio Vicente de Andrade, no Bairro do Macapazinho, na Cidade de Macaparana

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>

**Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 008251/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Severina Costa, no Bairro Rodoviária, na Cidade de Macaparana

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Bruno Ribeiro da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.</p>

**Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 008252/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Joaquim Francisco, no Bairro Jaquera, na Cidade de Macaparana

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; José Roberto Santana, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Vicente Sebatião da Silva Neto, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>

**Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 008253/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Toritama, Exmo. Sr. Edison Tavares de Lima e ao Exmo. Sr. George Borba do Nascimento, Secretário de Obras, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Santa Cruz, no Bairro da Cohab, na Cidade de Toritama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Edilson Tavares de Lima, Prefeito da Cidade de Toritama; George Borba do Nascimento, Secretário de Obras; Déborah Maria Silva Barbosa, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro da Cohab, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Santa Cruz, no Bairro da Cohab, Nesta Cidade, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.</p>

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.**

**Clarissa Tercio**

## Indicação Nº 008254/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, E a Exma. Sra. Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Oito, no Bairro Loteamento Primavera na Cidade de Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Manuela Marinho, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Guilherme José da Silva Ferreira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Oito, no Bairro Loteamento Primavera na Cidade de Paudalho. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe saneamento básico para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário</p>

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras.

Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 09 de Novembro de 2021.</b>
<b>Clarissa Tercio</b>

## Indicação Nº 008255/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Sra. Luciana Barbosa de Oliveira Santos, Governadora em exercício do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. André Longo, para apreciação da proposta de reformulação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV’s para o pessoal da SES/PE, instituído pela Lei Complementar Nº 84, de 30 de março de 2006.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Rejane Vasconcelos Barbosa, Coordenação do Movimento dos Analistas de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente proposição tem por objetivo encaminhar ao Governo do Estado e Secretaria Estadual de Saúde, reivindicação do Movimento dos Analistas de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE, a esta Comissão de Saúde e Assistência Social e a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Assembleia Legislativa de Pernambuco. O referido Movimento, por meio de sua Coordenação, propõe reformulação no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV’s para o pessoal da SES/PE, instituído pela Lei Complementar Nº 84, de 30 de março de 2006. Este Colegiado reconhece a importância do pleito, bem como dos ajustes ao PCCV’s para os trabalhadores de saúde do nosso Estado como profissionais indispensáveis à prestação dos serviços de saúde pública e gratuita. Na ocasião, registre-se o esforço do Governo do Estado para que os pernambucanos tenham boa qualidade de vida, em todas as áreas do Serviço Público Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente Indicação.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

**Deputado Isaltino Nascimento**  
**Deputada Clarissa Tercio**  
**Deputado Pastor Cleiton Collins**  
**Deputada Simone Santana**  
**Deputado Antônio Fernando**  
**Deputada Alessandra Vieira**  
**Deputada Fabiola Cabral**  
**Deputado João Paulo**  
**Deputada Laura Gomes**

## Indicação Nº 008256/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Sr. José Faustino dos Santos Filho, Sócio Proprietário da Auto Viação São Judas Tadeu, a fim de que o Terminal de Ônibus da São Judas Tadeu, localizado no bairro da Cohab, na cidade do Cabo de Santo Agostinho, não seja desativado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. José Faustino dos Santos Filho, Sócio Proprietário da Auto Viação São Judas Tadeu; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
<p>Nosso gabinete recebeu informações de que o terminal supracitado será desativado. De acordo com relatos, os ônibus estão superlotados e os horários reduzidos. O espaço é utilizado diariamente e se tornou essencial para o deslocamento de inúmeros moradores da região. Sendo assim, restou evidente a necessidade de que equipamento se mantenha ativo no horário regular e com o aumento da frota. Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovar em caráter de urgência essa importante matéria para a Cidade do Cabo.</p>
<b>Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.</b>
<b>Fabiola Cabral</b>

<b>Requerimentos</b>
----------------------

## Requerimento Nº 003607/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **Voto de Aplauso** pela **inauguração da sede própria da Fundação Altino Ventura**, em evento neste 09 de novembro de 2021, na cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmº. Sr. Marcelo Ventura, Presidente da Fundação Altino Ventura; Exmº. Sr. André Longo Araújo de Melo, Secretário de Saúde do Estado; Ilmº. Sr. Dr. Hildo Rocha de Azevedo Filho, Presidente da Academia de Medicina de Pernambuco; Ilmº. Sr. Dr. Maurício José Matos e Silva, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (CREMEPE); Ilmª. Srª. Drª. Claudia Beatriz Câmara de Andrade Silva, Presidente do Sindicato dos Médicos de Pernambuco (SIMEPE); Ilmº. Dr. Bento José Bezerra Neto, Presidente da Associação Médica de Pernambuco (AMPE).

<b>Justificativa</b>
<p>O presente Requerimento visa a homenagear a <b>Fundação Altino Ventura (FAV)</b>, pela inauguração da sua sede própria, no bairro da Iputinga, zona oeste do Recife. Em todo esse tempo de trabalho focado na saúde oftalmológica da população do norte e nordeste brasileiros, em especial daqueles em situação de vulnerabilidade social, a FAV está inaugurando, neste dia 09/11, sua sede própria, tendo em vista que sempre funcionou em imóveis alugados. Este foi um sonho acalentado por todos os que fazem essa instituição, e que se realiza justamente no ano em que completa 35 anos de atuação. A FAV tem como missão prestar assistência à saúde ocular, reabilitar pessoas com deficiência auditiva, física e intelectual da população de baixa renda e, ainda, fomentar o ensino e a pesquisa científica. Desde 1992, é credenciada pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para prestação de serviços médicos especializados. Também é classificada pelo Ministério da Saúde como Unidade de Referência em Oftalmologia. Possui um Centro Especializado em Reabilitação – CER IV, habilitado para atenção especializada multiprofissional. Com o novo espaço, a FAV passa a funcionar em um complexo hospitalar com 20 mil metros quadrados de área construída e se torna o maior centro oftalmológico a prestar serviço público na América Latina. Assim, a instituição estará ampliando a capacidade mensal de atendimentos para até 70 mil pacientes e até 4 mil cirurgias oftalmológicas. A referida infraestrutura conta com prédio de sete pavimentos, centro de diagnóstico com 33 salas de exames complementares, setor de atendimento com 35 consultórios, bloco cirúrgico com 36 salas, centro administrativo, centro de estudos e pesquisas científicas, além de biblioteca e do Memorial da Fundação Altino Ventura.</p>

Nada mais justo, portanto, do que homenagearmos a **Fundação Altino Ventura** por ser uma referência no seu segmento de atuação e um orgulho para Pernambuco.

**Sala das Reuniões, em 08 de Novembro de 2021.**

**Tony Gel**  
(REPUBLICADO)

**Requerimento Nº 003615/2021**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Líder Pernambuco e Grupo Líderes Empresarias pelos seus 10 anos de um brilhante trabalho realizado no Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Geraldo Júlio de Mello Filho, Secretário de desenvolvimento econômico; Exmo. Senhor Drayton Nejam Filho, Presidente do Sistema Lide Pernambuco; Exmo. Senhor Daniel Asfora, Vice-Presidente do Sistema Lide Pernambuco.

**Justificativa**

É com muita honra e satisfação que venho aos meus ilustres pares prestar uma homenagem ao Líder Pernambuco e Grupo Líderes Empresarias pelos seus 10 anos de um brilhante trabalho realizado no Estado o grupo é fundado e presidido pelo administrador e jornalista Drayton Nejam Filho inaugurou no Estado a prática de promover fóruns regulares para interação e prestação de contas de membros do primeiro escalão da gestão pública de todos os poderes, promovendo interação regular com a comunidade empresarial de Pernambuco, o LIDE Pernambuco também foi a primeira representação empresarial a ter o Palácio do Campo das Princesas aberto para jantar com 100 lideranças empresariais do grupo recepcionadas pelo governador João Lyra. O grupo foi responsável por diversos estudos de mercado servindo como canal institucional para escutar mais de 200 empresários do Estado em estudo contratado a Ceplan, liderado por Jorge Jatobá e Tania Bacelar, que revelou os desafios do emprego, dos investimentos e de oportunidades na visão da comunidade empresarial com a presença de autoridades públicas municipais estaduais e federais. O estudo produzido em 2016 foi amplamente distribuído para autoridades de todo o Brasil e serviu de bússola para o Estado e a sociedade civil. Nestes 10 anos o LIDE Pernambuco estruturou LIDEs como o LIDE Futuro, LIDE Mulher e LIDE Empreendedor, plataformas que movimentam em conjunto 600 empresários do Estado o que confere ao grupo a condição de maior ecossistema em atividade do Estado. E o segundo maior do Mundo dentro do LIDE, que atua em 20 cidades do Brasil e 12 países do Mundo. Sendo assim solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso, como forma de homenagear O Líder Pernambuco e Grupos Líderes Empresarias.

**Sala das Reuniões, em 10 de Novembro de 2021.**

**Antônio Moraes**

**Pareceres****PARECER Nº 007022/2021**

Vem a esta Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2722/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco. A proposição em análise altera o art. 13 da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações, para ampliar o prazo de validade do "Atestado de Regularidade". A proposição foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2.1. Análise da Matéria**

A intervenção de órgãos fiscalizadores é essencial para garantir a proteção e a segurança dos indivíduos. É neste contexto que se insere a exigência de *atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar para edificações. Tal obrigação, constante do art. 13 da Lei Estadual nº 11.186/1994, confere maior segurança para os frequentadores de edificações em face de infortúnios como incêndios ou evacuações de emergência. O referido atestado, nos termos da legislação atual, deve ser renovado todos os anos, fazendo com que os administradores de edificações tenham constantemente que se submeter à burocracia estatal para regularização do imóvel. Diante desse cenário, o projeto em análise busca estender o prazo de validade do atestado em questão para três anos. Nos termos da justificativa enviada anexa à proposição, tal alteração atende a solicitações apresentadas pelo setor privado, com vistas à redução da burocracia. O novo prazo se configura mais razoável, simplificando procedimentos administrativos, o que é necessário para fomentar a atividade produtiva. Em contrapartida, a proposição autoriza o Poder Executivo Estadual a fixar prazo de vigência do atestado de regularidade inferior a 3 anos, de acordo com o tipo de ocupação, características construtivas do imóvel, sistemas preventivos instalados e carga de incêndio da edificação. Desta maneira, garante-se que em casos excepcionais a fiscalização do Corpo de Bombeiros ocorra com maior frequência, de modo a resguardar a segurança da população pernambucana.*

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 2722/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que reduz a burocracia associada à emissão do atestado *de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar*.

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 2722/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

**Sala de Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em 10 de Novembro de 2021**

**Fabrizio Ferraz**  
**Presidente**

**Favoráveis**

Fabrizio Ferraz  
Aluísio Lessa**Relator(a)**

Antônio Moraes

**PARECER Nº 007023/2021**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2388/2021**  
**Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGISTRO PELA INTERNET DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE CRIME PRATICADO CONTRA MULHER POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, CRIANÇA, ADOLESCENTE, PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS QUE INDICA. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2388/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as modificações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica. O Projeto de Lei foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, com vistas à alteração do prazo para início de sua vigência, visto que os ajustes propostos necessitam de um tempo razoável para implantação. Cabe agora a este colegiado

discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

A proposição em análise estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, que não necessitem de realização de perícia, através do sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social. O Projeto, que amplia as possibilidades de garantia e proteção dos direitos das pessoas que fazem parte de grupos socialmente vulneráveis, prevê que o referido Boletim de Ocorrência deverá ser encaminhado para acompanhamento pela delegacia ou departamento de polícia responsável, que deverá promover o imediato atendimento da vítima que se encontrar em situação de risco iminente. A proposição determina ainda que, quando do registro do Boletim de Ocorrência pela internet, deverá ser exibida ao registrante mensagem informado os endereços e telefones de contato dos organismos de apoio jurídico e psicossocial à mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, conforme o caso, no âmbito estadual e municipal, de acordo com o local do fato. Além disso, nos termos da Emenda Modificativa n. 01/2021, as medidas propostas entrarão em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2388/2021, com as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que amplia a garantia e a proteção dos direitos das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2388/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Novembro de 2021**

**Antônio Moraes**  
**Presidente**

**Favoráveis**

José Queiroz  
Tony Gel

Isaltino Nascimento**Relator(a)**

**PARECER Nº 007024/2021**

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2455/2021**  
**Autor: Deputado João Paulo Costa**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O MÊS DEZEMBRO FAIXA PRETA. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2455/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

O Substitutivo versa sobre alteração na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual Dezembro Faixa Preta. A proposição original foi apreciada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2021, apresentado com a finalidade de ajustar a redação às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

Segundo registros históricos, a origem da expressão "arte marcial" vem da cultura ocidental. A palavra "arte" vem do latim *ars*, e significa técnica, sendo compreendida também no mundo antigo como qualquer atividade humana ligada a manifestações de estética e de comunicação; já o termo "marcial" diz respeito às habilidades de guerrear e de lutar ensinadas ao homem por Marte, deus greco-romano da guerra.

Isto posto, a proposição ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, durante todo o mês de dezembro, o "Mês Estadual Dezembro Faixa Preta", dedicado à conscientização e popularização das artes marciais.

Essa medida visa a conscientizar a sociedade civil sobre a prática de artes marciais voltadas à ajuda do equilíbrio físico e mental, e à capacidade de obtenção do domínio próprio, coragem, honra, lealdade, modéstia e bondade. Igualmente, a instituição do novo mês estadual pretende incentivar a promoção de palestras, eventos e atividades educativas, nos estabelecimentos privados de ensino, com foco na prática das modalidades esportivas e permitidas que integram às artes marciais.

Por último, a proposição faculta a veiculação de campanhas midiáticas sobre os benefícios das artes marciais para a saúde física e mental de jovens e adultos, uma vez que a práticas de modalidades como Judô, Jiu-Jitsu, Caratê, Tae Kwon Do, Esgrima e Muay Thai, entre outras, contribui para transformar essas antigas ferramentas de combate em medidas socioeducativas. Portanto, a instituição do Mês Estadual Dezembro Faixa Preta, dedicado à disseminação da filosofia e da prática das artes marciais, é mais uma ferramenta para estimular um novo aprendizado no campo esportivo, promovendo disciplina, concentração, respeito ao ser humano e ética esportiva.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2455/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, haja vista que a disseminação e popularização das artes marciais atende ao interesse público, coadunando-se às políticas públicas de inclusão social nas áreas de assistência social, educação, esporte e saúde.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2455/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Novembro de 2021**

**Antônio Moraes**  
**Presidente**

**Favoráveis**

José Queiroz**Relator(a)**  
Tony Gel

Isaltino Nascimento

**PARECER Nº 007025/2021**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2515/2021**  
**Autor: Deputado Romero Albuquerque**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À PSICOFOBIA. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2515/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto de Lei versa sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, da Semana Estadual de Combate à Psicofobia.

A proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada para adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, sem mudar-lhe substancialmente a matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Combate à Psicofobia, a ser comemorado, anualmente, na semana que constar o dia 27 de agosto. O termo psicofobia diz respeito ao tratamento desrespeitoso feito em relação a pessoas acometidas pelas mais variadas formas de transtornos mentais. Pessoas com transtornos relacionados à saúde mental podem em determinadas situações serem vítimas de ofensas relacionadas a sua condição, sendo tais casos não inaceitáveis em nossa sociedade.

Por isso mesmo, é preciso enviaar esforços no sentido de incentivar a realização de encontros, debates, campanhas educativas, entre outras atividades, voltadas a orientar, prevenir e combater o preconceito às pessoas com transtornos e/ou doenças mentais.

Assim sendo, ao criar a Semana Estadual de Combate à Psicofobia, o projeto em apreço cria uma oportunidade para que o respeito para com todo cidadão seja valorizado no seio da população pernambucana.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2515/2021, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a criação da semana estadual de combate à psicofobia contribui para conscientizar a população sobre a importância de se cultivar o respeito principalmente em favor daqueles vulneráveis por sofrerem transtornos relacionados à saúde mental.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2515/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Novembro de 2021**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
José Queiroz Tony Gel	<b>Favoráveis</b>	Isaltino Nascimento

**PARECER Nº 007026/2021**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2520/2021**  
**Autor: Deputado Gustavo Gouveia**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO À DISLEXIA, DISORTOGRAFIA, DISCALCULIA E DEMAIS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2520/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

O Projeto de Lei versa sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, da Semana Estadual de Conscientização e Atenção à Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

O Projeto de Lei ora em análise tem por objetivo instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Atenção à Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem, a ser comemorada, anualmente, na semana em que constar o dia 16 de novembro.

A proposição dispõe que, nesse período, sejam promovidos seminários, palestras, fóruns de debates, campanhas e cartilhas com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento multidisciplinar da Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem.

Sabe-se que tais disfunções podem em muito prejudicar a vida escolar do estudante, razão pela qual é de vital importância que sejam identificadas e tratadas da melhor maneira possível.

Dessa forma, fica claro o intuito de proteção do projeto em relação aos estudantes pernambucanos. Os transtornos de aprendizagem

podem deixar sequelas pelo resto da vida dos alunos, de modo que todos os meios adequados devem ser utilizados para contorná-los.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2520/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois a criação da Semana Estadual de Conscientização e Atenção à Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem contribui para conscientizar a população sobre a importância de se criar um ambiente propício para a formação das novas gerações.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2520/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Novembro de 2021**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
José Queiroz Tony Gel	<b>Favoráveis</b>	Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 007027/2021**

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2564/2021**  
**Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 16.003, DE 19 DE ABRIL DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DA CARTILHA INSTITUCIONAL, “E AGORA? PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE AS MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS”, PRODUZIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, A FIM DE INCLUIR MATERIAL INFORMATIVO SOBRE COMO IDENTIFICAR E DENUNCIAR OS CRIMES DE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2564/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco, a fim de incluir material informativo sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, para fins de melhoria de redação. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator****2.1. Análise da Matéria**

A Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 16.003/2017, com o objetivo de incluir material informativo sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes. Com isso, as escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco deverão possuir, no mínimo, dois exemplares da cartilha institucional “Parou Aqui”, publicação online produzida também pelo MPPE. As duas cartilhas estão disponíveis gratuitamente no sítio eletrônico do MPPE, na rede mundial de computadores.

A cartilha “Parou Aqui” se divide em quatro partes: “Entendendo a Violência Sexual”, “Identificando sinais e como proceder para cessar a violência e proteger a vítima”, “A prevenção como responsabilidade de todos” e “Sugestões para pesquisas e trabalhos preventivos”. Os estabelecimentos de ensino acima referidos deverão afixar cartazes, em locais visíveis ao público, informando que possuem as referidas cartilhas. A proposição prevê ainda que, a critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição do mesmo teor do informativo. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão, que tem como objetivo promover o entendimento da violência sexual contra crianças e adolescentes, assim como fomentar sua prevenção e enfrentamento.

**2.2. Voto do Relator**

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2564/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que, ao determinar a divulgação da cartilha institucional “Parou Aqui” em escolas públicas e privadas, facilita a compreensão do tema da violência sexual contra crianças e adolescentes pela comunidade escolar, envolvendo estudantes, parentes, profissionais da educação e gestores públicos.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2564/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Novembro de 2021**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
José Queiroz Tony Gel	<b>Favoráveis</b>	Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 007028/2021**

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2601/2021**  
**Autor: Deputado Isaltino Nascimento**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 12.876, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICA SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA+ NA FORMA QUE MENCIONA, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, A FIM DE AMPLIAR SEU ALCANCE E INCLUIR DADOS SOBRE PESSOAS PRETAS E PARDAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2021, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2601/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

O Projeto de Lei original altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance e incluir dados sobre pessoas pretas e pardas.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2021, com o intuito de aperfeiçoar a redação da proposição, sem alterar, de modo substancial, o teor da proposta original. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise visa a alterar a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+, a fim de ampliar seu alcance e incluir dados sobre pessoas pretas e pardas. A inclusão desses dados possibilitará uma compreensão maior sobre o fenômeno do racismo contra a população preta e parda no âmbito da esfera criminal.

O 15º Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública revela que, no ano de 2020, foram contabilizados 495 registros de crimes de injúria racial no Estado de Pernambuco. Dessa forma, o Estado esteve entre as unidades federativas com mais casos notificados. Também foram registrados 46 casos de racismo em 2019. Além disso, o Anuário alerta para o caráter estrutural da violência contra a população preta e parda no Brasil, e também para a precariedade de dados disponíveis que permitam o mapeamento da violência.

Além disso, a Proposição estabelece a obrigatoriedade de que o Poder Executivo envie para a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da ALEPE as estatísticas sobre a violência que atinge a população preta e parda. Essas estatísticas deverão tabular todos os dados relativos a qualquer forma de agressão que vitimem esse grupo social.

Nesse sentido, observa-se que a medida ora proposta é salutar, uma vez que a obrigatoriedade do envio anual das estatísticas sobre a violência que atinge a população preta e parda permite a essa Casa Legislativa o debate, em conjunto com a sociedade civil, acerca das medidas necessárias para o aperfeiçoamento do ordenamento jurídico e das políticas públicas que reprimam a violência contra essa população.

É dever da administração pública sensibilizar a sociedade acerca do respeito e do rechaço ao racismo, bem como utilizar os meios legais para coibir práticas de violências contra a população preta e parda. Desse modo, nota -se que a Proposição contribui para resguardar a dignidade humana e os direitos fundamentais dessa população.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2601/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que a obrigatoriedade de envio anual das estatísticas sobre a violência que atinge a população preta e parda à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da ALEPE contribui para a formulação de políticas públicas de combate à violência contra essa população.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2601/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
José Queiroz Tony Gel <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 007029/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2623/2021**  
**Autora: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.559, DE 15 DE JANEIRO DE 2019, QUE INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, A FIM DE PROIBIR AS EMPRESAS DE TELEMARKETING, OU ESTABELECIMENTOS QUE SE UTILIZEM DESTES TIPO DE SERVIÇO, DE CONDICIONAREM O FORNECIMENTO DE PRODUTO OU SERVIÇO À INSERÇÃO OU NÃO DOS DADOS DO CONSUMIDOR EM CADASTRO PARA BLOQUEIO DE RECEBIMENTO DE CONTATOS DE TELEMARKETING, NOS TERMOS QUE INDICA. A TENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A iniciativa tem por objetivo alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Assim, cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa a aprimorar o Código Estadual de Defesa do Consumidor, renomeando o “Cadastro Único para o Bloqueio de Ligações de Telemarketing” de “Cadastro Único para o Bloqueio de Recebimento de Contatos de Telemarketing”, bem como criando

novos meios de defesa do consumidor no âmbito do art. 81 do Código, disposição consumerista que disciplina as ligações de telemarketing.

Para tanto, amplia as medidas protetivas detalhando que a oferta de produtos ou serviços por meio de telemarketing somente poderá ser efetuada mediante a utilização de número telefônico, endereço e título de e-mail ou cabeçalho em mensagem de texto, a depender do caso, que possibilite a imediata identificação da origem pelo consumidor.

Veda-se, assim, a utilização de número privativo ou mensagens com remetentes anônimos, devendo ocorrer a identificação da empresa logo no início do contato.

Garante-se, ainda, a preservação da intimidade do consumidor ao se vedar às empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à exclusão ou não inserção dos dados do consumidor no Cadastro Único para o Bloqueio de Recebimento de Contatos de Telemarketing.

Conforme justificativa anexa ao projeto, busca-se assegurar que o comportamento das atividades de telemarketing seja adaptado, de modo que seja respeitado o direito à intimidade do consumidor de expressar, em especial, a legítima vontade e o sagrado direito de não ser, inadvertidamente, importunado em seu descanso ou em sua privacidade.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta aprimora a legislação consumerista pernambucana ao criar novos marcos protetivos na prestação de serviços de telemarketing, preservando, com isso, a dignidade e vontade do consumidor.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2623/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a iniciativa atende ao interesse público, na medida em que expande as garantias previstas no Código Estadual de Defesa do Consumidor ao tutelar a dignidade do consumidor por meio do incremento das medidas protetivas previstas no Cadastro Único para o Bloqueio de Recebimento de Contatos de Telemarketing.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
José Queiroz <b>Relator(a)</b> Tony Gel		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 007030/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 2653/2021**  
**Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Denomina de Rodovia Prefeita Fernanda Paes a PE-77, no trecho que liga o Distrito de Apoti À Sede do município de Glória do Goitá. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2653/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

O Projeto de Lei em questão denomina de Rodovia Prefeita Fernanda Paes a PE-77, no trecho que liga o Distrito de Apoti à sede do município de Glória do Goitá.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise denomina de Rodovia Prefeita Fernanda Paes a Rodovia PE-77, no trecho que liga o Distrito de Apoti à sede do município de Glória do Goitá. A proposição dispõe ainda que fica facultado à família da homenageada a doação de busto, placa alusiva ou monumento a ser instalado no acesso ao equipamento rodoviário. Os bustos, placas ou monumentos referidos deverão ser confeccionados de acordo com as especificações e requisitos estabelecidos em decreto do Poder Executivo, sendo todos os custos arcados com exclusividade pela família da homenageada.

Fernanda Dornelas Câmara Paes foi a primeira mulher prefeita de Glória do Goitá, município pernambucano localizado na Zona da Mata Norte. Foi eleita para dois mandatos consecutivos, tendo comandado o Poder Executivo local entre os anos de 1997 e 2004. Com um grande poder de liderança, Fernanda Paes priorizou as iniciativas de cunho social, com impacto direto na qualidade de vida das pessoas. Dessa forma, exerceu grande influência não só no município de Glória do Goitá, mas também nos municípios circunvizinhos.

Faleceu em 20 de dezembro de 2010, tendo recebido diversas homenagens da população local.

A biografia da ex-prefeita Fernanda Paes, definida sobretudo por sua sensibilidade social, deixou uma marca permanente para a população do município de Glória do Goitá. Diante do exposto, fica justificada a aprovação da proposição em questão.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2653/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que homenageia de forma perene o nome da ex-prefeita Fernanda Paes, reconhecendo sua conduta ética e seu elevado espírito público.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2653/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
José Queiroz Tony Gel <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 007031/2021

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2678/2021**  
**Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA A ALTERAR A LEI Nº 16.688, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PERNAMBUCO – PEAPE, A FIM DE INSTITUIR REGRAS ATINENTES À EDUCAÇÃO PARA**

**PROTEÇÃO ANIMAL. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**Comissão de Administração Pública  
Projetos de Lei Ordinária Nº 2718/2021  
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros**

## PARECER Nº 007033/2021

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2678/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. O Projeto de Lei original altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para proteção animal. A proposição original foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa comissão, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2021, que adequa a redação da proposição em face das alterações promovidas recentemente pela Lei nº 17.410/2021 na Lei nº 16.688/2019. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

Em Pernambuco, a Lei nº 16.688/2019 institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, incluindo seus princípios, diretrizes, objetivos e linhas de ação. O presente Substitutivo pretende alterar a referida norma, para instituir regras atinentes à educação voltada para a proteção dos animais. A proposta inclui dentre os objetivos da Política a promoção de atividades de conscientização para a proteção animal, incluindo mecanismos de denúncia e combate a maus tratos. Também estabelece que o Estado deverá apoiar o desenvolvimento de atividades educacionais com animais, atendidas as normas sanitárias e de segurança. Dessa forma, a iniciativa contribui para inserir a temática da proteção aos animais nas escolas pernambucanas, de modo que desde cedo as crianças aprenderão os conceitos básicos para desenvolver o cuidado e o respeito aos animais, contribuindo para evitar maus-tratos, abandono e abuso animal.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2678/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que contribui para reforçar a proteção aos animais por meio de ações de Educação Ambiental.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2678/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino Nascimento <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 007032/2021

**Comissão de Administração Pública  
Projetos de Lei Ordinária Nº 2702/2021  
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.533, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE, A FIM DE INCLUIR ENTRE AS SUAS DIRETRIZES A CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA MÍDIAS E JOGOS INDUTORES DE VIOLÊNCIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2702/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. O Projeto de Lei visa a alterar a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca mídias e jogos indutores de violência. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em apreço visa a alterar o Plano Estadual de Educação - PEE, instituído por meio da Lei nº 15.533/2015, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca mídias e jogos indutores de violência. De início, impende destacar que o PEE tem previsão, entre suas medidas de combate à violência, a de garantir políticas mediante a identificação e supressão de todas e quaisquer fontes diretas ou indiretas geradoras de racismo, discriminação e intolerâncias correlatas, inclusive nos currículos, práticas e materiais didático-pedagógicos, para a construção de cultura de paz e ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar. Nesse contexto, a proposta legislativa objetiva inserir entre as diretrizes do PEE medidas de valorização da vida humana, em especial a conscientização dos riscos da utilização de mídias sociais e jogos eletrônicos, especialmente aqueles que possam induzir à violência, automutilação ou suicídio. Ademais, insere que é diretriz do PEE a conscientização da família e da comunidade para identificação de sinais de mudança de comportamento de crianças e jovens, especialmente os que possam estar relacionados a violência, automutilação ou suicídio. Conforme justificativa anexa ao projeto, a proposição tem como objetivo sensibilizar os professores, gestores, pais familiares e responsáveis a identificarem comportamentos estranhos e, sobretudo, orientarem e conscientizarem as crianças e adolescentes a respeito de práticas perigosas que tendem à automutilação e ao suicídio. Ademais, o fácil acesso de crianças e adolescentes às redes sociais tem feito com que jogos e desafios que têm como principais objetivos a autoflagelação ou a automutilação ganhem cada vez mais espaço, fator que precisa de maior atenção do Poder Público. Diante do exposto, trata-se de medida preventiva que, por meio da conscientização dos diversos atores envolvidos na formação das crianças e jovens, aperfeiçoa o PEE no intuito de mitigar ações de violência, automutilação ou suicídio.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2702/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público na medida em que aprimora as diretrizes do Plano Estadual de Educação, contribuindo para a prevenção de situações que, por meio de mídias e jogos indutores de violência, possam desencadear ações de violência, automutilação ou suicídio em crianças e jovens.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2702/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
José Queiroz Tony Gel <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA RODOVIA DEPUTADO JOSÉ AUGUSTO FARIAS A PE-083, QUE LIGA O DISTRITO DE CHÉUS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUMARU, AO CENTRO DE SURUBIM. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2718/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. O Projeto de Lei visa a denominar Rodovia Deputado José Augusto Farias a PE-083, que liga o distrito de Chéus, localizado no município de Cumaru, ao centro de Surubim. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise objetiva denominar de Rodovia Deputado José Augusto Farias a PE-083, que liga o distrito de Chéus, localizado no município de Cumaru, ao centro de Surubim. Conforme justificativa anexa ao Projeto de Lei, o homenageado iniciou em 1982 sua carreira política, elegendose vereador em Surubim, sua terra natal, tendo no biênio 1985/1986 ocupado o cargo de presidente na Casa Euclides Mota. Em 1994, enquanto Vereador em Surubim, eleito em 1992, candidatou-se para deputado estadual, obtendo 14.564 votos e ficando na segunda suplência. Em 1995, assumiu uma vaga na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), diante da ida de dois deputados estaduais para o secretariado do então governador Miguel Arraes. Candidato à reeleição como Deputado Estadual em 1998, ficou na primeira suplência e retornou à Casa Joaquim Nabuco no ano 2001. A última eleição disputada por José Augusto Farias foi em 2004, quando concorreu à Prefeitura de Casinhas. Diante do exposto, a denominação de Rodovia Deputado José Augusto Farias a PE-083, que liga o distrito de Chéus, localizado no município de Cumaru, ao centro de Surubim, é justo e importante reconhecimento às contribuições desta importante figura pública para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco, em especial, de Surubim e municípios vizinhos.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2718/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que promove justa e devida homenagem ao denominar de Rodovia Deputado José Augusto Farias a PE-083, que liga o distrito de Chéus, localizado no município de Cumaru, ao centro de Surubim.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 2718/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
José Queiroz Tony Gel <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 007034/2021

**Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2723/2021  
Autoria: Governador do Estado e Defensor Público-Geral**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Dispõe sobre o credenciamento e o pagamento administrativo pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos serviços prestados pelos advogados dativos, designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça. Recebeu a emenda aditiva nº 01/2021, DE AUTORIA DA Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2723/2021 de autoria do Governador do Estado e do Defensor Público-Geral, modificado pela Emenda Aditiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. O Projeto de Lei dispõe sobre o credenciamento e o pagamento administrativo pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos serviços prestados pelos advogados dativos, designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça. O Projeto foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, tendo recebido a Emenda Aditiva nº 01/2021, apresentada com a finalidade de prever a possibilidade de atualização monetária dos valores devidos a título de honorários aos serviços prestados pelos advogados dativos, desde que observada a correspondente disponibilidade orçamentária. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise estabelece o procedimento para credenciamento e pagamento administrativo dos serviços prestados pelos advogados designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça, em comarcas não assistidas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. A propositura busca estabelecer um processo de designação de defensor dativo de partes beneficiadas pela concessão de justiça gratuita que respeite os princípios da administração pública, especialmente da impessoalidade, publicidade e transparência. Nesse sentido, a norma ora analisada estabelece, em seu art. 3º, que o credenciamento dos advogados dativos será regulado em edital expedido por Comissão Especial, resguardando dessa forma a impessoalidade e a transparência no processo seletivo. Além disso, o art. 9º da proposição estipula valores máximos de pagamento administrativo dos honorários devidos ao advogado dativo nomeado, evitando dessa forma a discricionariedade na atribuição desses valores. A Mensagem anexa à propositura ainda ressalta que a propositura se encontra em conformidade com a previsão contida na Emenda Constitucional nº 80/2014, que estabeleceu prazo de oito anos para que haja defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, em quantitativo proporcional à demanda. Por fim, a Emenda Aditiva nº 01/2021 busca valorizar os serviços prestados pelo advogado dativo, e, dessa forma, prevê a possibilidade de atualização monetária dos valores devidos a título de honorários, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal finalidade.

Diante do exposto, observa-se que a proposição é salutar, uma vez que estabelece critérios objetivos e impessoais para credenciamento de advogados dativos, além de fixar de forma isonômica a verba honorária a ser desembolsada.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2723/2021, com a Emenda Aditiva nº 01/2021, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que estabelece procedimentos para disciplinar a designação, atuação e remuneração dos advogados dativos designados para atuarem perante a Justiça Estadual, garantindo a observância dos princípios da impessoalidade e da transparência.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2723/2021, de autoria do Governador do Estado e do Defensor Público-Geral, com as alterações promovidas pela Emenda Aditiva nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
José QueirozRelator(a) Tony Gel		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 007035/2021

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 2747/2021  
Autor: Governador do Estado

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.196, DE 2 DE MAIO DE 2002, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, O REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - RPV-PE PARA ESTABELECEER EM DEZ O QUANTITATIVO MÁXIMO DE CANDIDATOS CONTEMPLADOS NO RPV-PE POR ANO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 2747/2021, de autoria do Governador do Estado.

O Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE para estabelecer em dez o quantitativo máximo de candidatos contemplados no RPV-PE por ano.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A propositura ora em análise objetiva alterar a Lei nº 12.196/2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco – RPV-PE.

Nos termos da referida norma, será considerado como Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco, para fins de ser inscrito no RPV-PE, a pessoa natural ou grupo de pessoas, com ou sem personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou técnicas necessárias para a produção e para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular de uma comunidade pertencente ao Estado de Pernambuco.

A inscrição no RPV-PE garante à pessoa natural ou ao grupo inscrito os seguintes direitos:

- Uso do título de Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco;
- Percepção de bolsa incentivo paga pelo Estado de Pernambuco no montante mensal de : R\$ 1.600,00( mil e seiscentos reais) para as pessoas naturais e de R\$ 3.200 ( três mil e duzentos reais) para o grupo inscrito; e
- Prioridade na análise de projetos apresentados ao Sistema de Incentivo à Cultura.

Nota-se então que a Lei 12.196/2002 constitui uma importante política pública de valorização das tradições e da cultura pernambucana, bem como de transmissão das práticas culturais para as novas gerações, mantendo assim viva e efervescente a cultura popular e o legado histórico pernambucano.

Por sua vez, a propositura ora analisada tem o intuito de aumentar o quantitativo máximo de candidatos contemplados anualmente no RPV-PE, passando de seis para dez. A propositura é, portanto, salutar e necessária, uma vez que busca valorizar as práticas e tradições culturais pernambucanas, buscando fomentar os meios materiais para promover a sua transmissão às novas gerações.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2747/2021 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que o aumento do número máximo de candidatos a serem contemplados anualmente no RPV/PE contribui para preservar a cultura tradicional e popular no Estado de Pernambuco

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 2747/2021, de autoria do Governador do Estado.

### Sala de Comissão de Administração Pública, em 10 de Novembro de 2021

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
José Queiroz Tony Gel		Isaltino NascimentoRelator(a)

## PARECER Nº 007036/2021

Comissão de Saúde e Assistência Social  
Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2021  
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia  
Origem: Poder Legislativo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2021, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca de mídias e jogos indutores de violência. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

A proposição foi analisada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca de mídias e jogos indutores de violência.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 15.533/15, estabelece o Plano Estadual de Educação - PEE, no âmbito do Estado de Pernambuco. O objetivo da criação de um Plano Estadual é conduzir as políticas públicas de educação segundo a realidade do estado, buscando instituir prioridades, diretrizes, objetivos e metas básicas para a promoção de uma educação de qualidade.

Nesse contexto legislativo, a proposição em apreço objetiva alterar a referida lei para incluir, entre as diretrizes do Plano, a conscientização acerca dos riscos da utilização de mídias sociais e jogos eletrônicos, especialmente aqueles que possam induzir à violência, automutilação ou suicídio.

A saúde de crianças e adolescentes na era digital é um tema urgente, que necessita ser debatido na sociedade e na esfera política, devido aos riscos envolvidos e à possibilidade de desencadear transtornos relacionados à saúde mental, problemas comportamentais e danos físicos, como mutilações e até suicídio.

Suscitar o debate na sociedade, para que responsáveis fiquem atentos ao comportamento das crianças e adolescentes é uma importante ferramenta no combate à aprendizagem da agressividade e da intolerância manifesta em certos jogos e redes.

A proposição em questão, portanto, estabelece comando legislativo para fomentar a conscientização de professores, gestores, pais, familiares e responsáveis sobre a importância de observar o comportamento de crianças e adolescentes relacionado ao uso de mídias, e orientá-los a respeito de práticas perigosas que tendem à automutilação e ao suicídio. Dessa forma, fica justificada a aprovação da propositura.

### 2.2. Voto do Relator

O relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 2702/2021, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, tendo em vista que a proposição busca promover políticas públicas de proteção à saúde das crianças e jovens, em especial a prevenção aos comportamentos que possam estar relacionados à violência, automutilação ou suicídio.

## 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

### Sala de Comissão de Saúde e Assistência Social, em 10 de Novembro de 2021

	Roberta Arraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Isaltino Nascimento João PauloRelator(a)		Clarissa Tercio

## PARECER Nº 007037/2021

**PARECER À SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 952/2020, Nº 979/2020 e Nº 1.541/2020**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria da Subemenda Modificativa nº 01/2021: Comissão de Administração Pública

Autoria do Substitutivo nº 01/2021: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 952/2020 e nº 979/2020: Deputado João Paulo Costa

Autoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1.541/2020: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer à Subemenda Modificativa nº 01/2021 ao Substitutivo nº 01/2021, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020 e nº 1541/2020. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01/2021 ao Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020 e nº 1.541/2020.

O Substitutivo nº 01/2021 é fruto da tramitação conjunta dos projetos de lei relacionados anteriormente perante a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Seu objeto pretende dispor sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do estado de Pernambuco, além de instituir diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica.

Por sua vez, a Subemenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Administração Pública, busca alterar a redação do § 1º do artigo 2º da proposição substitutiva, sob o pretexto de garantir a razoabilidade e a proporcionalidade da importância social das punições, uma vez que esse colegiado entendeu que havia uma incidência punitiva grave sem que houvesse reflexão acerca das dificuldades apontadas.

## 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 207 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

A subemenda ora em apreço propõe redação alternativa ao § 1º do artigo 2º do Substitutivo nº 01/2021, dispositivo encarregado de prever a responsabilização de clubes, agremiações esportivas, administradores dos estádios de futebol e ginásios esportivos ou responsáveis pela promoção do evento quantos a atos discriminatórios cometidos por seus torcedores.

Pelo substitutivo, essas entidades poderiam ser responsabilizadas se houvesse comprovação de materialidade do fato ou prova testemunhal e o infrator não pudesse ser identificado.

O texto proposto pela Comissão de Administração Pública mantém essa possibilidade de responsabilização de agremiações e administradores. No entanto, abandona as condições descritas acima e as substitui por uma outra, que é a ausência de comunicação às autoridades competentes quanto à ocorrência de infração, em prazo determinado em regulamento.

De fato, parece ser mais razoável punir alguém por atos próprios, ainda que omissivos, do que por atos de terceiros. Dessa forma, faz mais sentido instituir penalidade por eventual omissão quanto à obrigação de se tomarem providências em resposta ao ato ilícito do que atribuir responsabilidade a um dirigente decorrente de infração cometida por outrem.

Nesse sentido, a modificação sugerida está em consonância com o princípio da int transcendência da pena, positivado no inciso XLV da Constituição federal.

Por outro lado, a modificação perseguida também terá repercussão positiva na área econômica, na medida em que confere mais segurança jurídica aos promotores de eventos esportivos, ao mesmo tempo em que cumpre papel inibitório de violações contra a dignidade das pessoas vitimizadas por essas odiosas práticas discriminatórias.

Aliás, essa última observação foi aventada por este colegiado para fundamentar seu posicionamento favorável ao Substitutivo nº 01/2021, conforme restou consignado no Parecer nº 5.817/2021, publicado no dia 10 de junho de 2021, cujos termos permanecem válidos.

Pelas razões apontadas, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação da Subemenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Administração Pública ao Substitutivo nº 01/2021, aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020 e nº 1.541/2020.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que a Subemenda Substitutiva nº 01/2021 ao Substitutivo nº 01/2021 aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020 e nº 1.541/2020 está em condições de ser aprovada.

### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 10 de Novembro de 2021

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Erick Lessa <b>Relator(a)</b>		Laura Gomes

## PARECER Nº 007038/2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.307/2021**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.307/2021, que pretende alterar a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do estado, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia e transfobia. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2.307/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

O projeto pretende alterar a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do estado, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia e transfobia.

Na justificativa apresentada, o autor esclarece que não existe ainda uma lei criminalizando a prática de homofobia e transfobia no Brasil. Por conta disso, invoca a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF, que deu interpretação conforme à Constituição, “em face dos mandados constitucionais de incriminação inscritos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Carta Política, para enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja a forma de sua manifestação, nos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89, até que sobrevenha legislação autônoma, editada pelo Congresso Nacional.”

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 93 e 104 regimentais.

O projeto pretende acrescentar um parágrafo único ao artigo 4º-A da Lei nº 13.462/2008, cuja norma impede que as empresas prestadoras de serviços terceirizados, contratadas por órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, utilizem mão de obra em que haja trabalhadores com condenação penal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos, relativa aos crimes enumerados em seus cinco incisos.

Entre eles, destacam-se os delitos decorrentes da Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor (inciso V).

O dispositivo a ser acrescido à lei estadual assevera que a prática de condutas homofóbicas ou transfóbicas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero do indivíduo, deve ser enquadrada na hipótese prevista por esse inciso V, justamente o que trata dos crimes da Lei Federal nº 7.716/1989.

Ou seja, condenados por transfobia ou homofobia não poderão trabalhar nessas empresas terceirizadas, pela mesma razão aplicável aos perpetradores de crime de preconceito de raça ou de cor.

Com isso, replica-se, na lei de contratações estaduais, a mesma lógica adotada pelo Supremo Tribunal Federal para suprir a inexistência, na legislação brasileira, de tipo penal específico para a prática de homofobia e transfobia.

À semelhança da discriminação em virtude de raça ou de cor, a homofobia e a transfobiasão práticas odiosas, com efeitos degradantes ao ser humano discriminado, e deve ser desestimulada tanto pelo Poder Público quanto pelos agentes econômicos.

Nesse sentido, o artigo 170 da Constituição federal estabelece que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Ademais, o inciso XIV do parágrafo único do artigo 5º da Constituição pernambucana reconhece a competência do estado no combate a todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional, dimensões que certamente englobam a homotransfobia.

A estratégia de impedir que empresas contratadas pelo Poder Público estadual possuam, em seus quadros, funcionários condenados por essa prática é uma medida de desestímulo econômico útil na tentativa de dissuasão desse tipo de crime, que, infelizmente, ainda ocorre em nossa sociedade.

É importante lembrar que a alínea “b” do inciso XLVII do artigo 5º da Constituição federal proíbe a existência de penas de caráter perpétuo. Por isso que o impedimento valerá enquanto durarem os efeitos da condenação penal, da mesma forma que já ocorre com os demais crimes relacionados naquele mencionado artigo 4º-A da Lei nº 13.462/2008.

Assim, a futura vedação está em sintonia com as normas apontadas e, por conseguinte, com a ordem econômica nacional.

Adicionalmente, a inovação não deve trazer custos adicionais às empresas alcançadas por ela.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que é desprovida de efeito econômico significativo.

Portanto, considerando o impacto econômico reduzido e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.307/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2.307/2021 está em condições de ser aprovado.

	Erick Lessa <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana <b>Relator(a)</b>		Laura Gomes

## PARECER Nº 007039/2021

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.651/2021**

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Antônio Fernando

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2021, que altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2.651/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando, que altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de dispor sobre a produção artesanal do queijo coalho do Araripe. **Pela Aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.651/2021.

O projeto original, de autoria do Deputado Antônio Fernando, pretende alterar a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, a fim de incluir o queijo coalho do Araripe como queijo artesanal.

A lei que se propõe alterar dispõe sobre o processo de produção artesanal do queijo coalho e outros produtos derivados do leite, sendo considerado queijo coalho artesanal, segundo seu art. 1º, o queijo produzido no Estado de Pernambuco a partir do leite cru integral fresco, obtido da ordenha sem interrupção de bovinos, bubalinos (búfalos), caprinos e ovinos, descansados, bem nutridos e com saúde. A proposta em análise busca especificar o queijo produzido na região do Sertão do Araripe como queijo de coalho artesanal, estabelecendo a identidade e os requisitos mínimos de qualidade que deverá cumprir. Para isso acrescenta ao processo de produção a ser adotado na produção do queijo coalho a fase de “de lactosagem, com ou sem aquecimento”, peculiar ao Sertão do Araripe.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, julgou necessária a apresentação do Substitutivo nº 01/2021, ora em análise, o qual preserva a essência da proposição inicial, mas adequa a redação do projeto aos ditames da Lei Complementar nº 171/2011.

### 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre a presente proposição, com fulcro nos artigos 93 e 104 regimentais.

Percebe-se, inicialmente, que a proposição é salutar, tendo em vista que busca reforçar a política agropecuária do Estado de Pernambuco mediante o estímulo aos produtos artesanais derivados do leite, além de preservar a geração de emprego e rendados produtores de queijo coalho no interior pernambucano.

O Deputado Antônio Fernando, autor do projeto de lei, explica a diferença do queijo coalho produzido na região do Araripe, assim como o processo de delactosagem:

Historicamente o Queijo de Coalho Artesanal do Araripe, vem sendo produzido há mais de 300 anos, desde a cultura da criação de gado pela família dos Alencar, o que fazer com o leite, foi justamente produzir o queijo de coalho, que se difere do queijo de coalho do agreste e de outras regiões, haja vista que se faz antes um pré-cozimento com água ou com o próprio soro retirado da coalhada (delactosagem), processo centenário de fabricação, peculiar do Sertão do Araripe. Através desse processo se obtém maior consistência, menos umidade, maior durabilidade, tudo isso em função da falta de refrigeração que não existia à época, devido a este preparo influenciou o seu sabor e textura.

Em complemento, ele pontua que o queijo de coalho é uma tradição cultural e estratégica de reprodução social na região Nordeste, destacando o caso de Pernambuco, onde o queijo de coalho é considerado um alimento identitário e também como uma estratégia de reprodução social para numerosos agricultores familiares.

Percebe-se que a propositura está oportunamente alinhada aos objetivos do desenvolvimento econômico de Pernambuco, conforme prevê a própria Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, **promoverão o desenvolvimento econômico** , conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

a) **do incentivo à produção agropecuária** ; (grifamos) [...]

Por tudo que foi exposto, declaro-me favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.651/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo declara que o Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.651/2021 está em condições de ser aprovado.

	Simone Santana <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Erick Lessa <b>Relator(a)</b>		Laura Gomes

## PARECER Nº 007040/2021

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2723/2021 E À EMENDA ADITIVA Nº 01/2021**

Origem do Projeto de Lei: Poder Executivo de Pernambuco e Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Governador do Estado de Pernambuco e Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco

Origem da Emenda: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021, que dispõe sobre o credenciamento e o pagamento administrativo pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos serviços prestados pelos advogados dativos, designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça, e à sua Emenda Aditiva nº 01/2021. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 2723/2021 e sua Emenda Aditiva nº 01/2021.

O projeto é oriundo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco (DP/PE), encaminhado em conjunto pelo Governador do Estado, Paulo Henrique Saraiva Câmara, e pelo Defensor Público-Geral, José Fabrício Silva de Lima, por meio da mensagem nº 89/2021, datada de 06 de outubro de 2021.

A proposta legislativa em debate versa sobre o procedimento para credenciamento e pagamento administrativo dos serviços prestados pelos advogados designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça, em comarcas não assistidas pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Inicialmente cabe destacar que a designação para atuar como Defensor Dativo de partes beneficiadas pela concessão da justiça gratuita observará os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os preceitos de impessoalidade, publicidade e transparência.

Cumpre realçar que os honorários advocatícios dos advogados dativos, quando fixados de acordo com os parâmetros de valor previstos nesta proposição, poderão ser pagos administrativamente pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Segundo o art. 2º do PLO nº 2723/2021, não se aplica à designação de advogados dativos para atuarem em:

I - causas sujeitas às Justiças Eleitoral, Trabalhista e Federal, inclusive nos casos de competência delegada à Justiça Estadual, onde não houver Justiça Federal instalada;

II - causas sujeitas aos Juizados Especiais Cíveis e aos Juizados Especiais da Fazenda Pública, exceto nas situações em que, presente a hipossuficiência econômica, o ato não puder ser praticado pela parte sem a assistência de advogado ou estar configurada a situação prevista no art. 9º, § 1º, da Lei nº 9.099, de 1995;

III - causas de competência originária dos Tribunais, em ações envolvendo tutela coletiva, execução criminal e matéria administrativa, bem como em favor de pessoa jurídica, salvo nas hipóteses de curadoria especial;

IV - defesa dos interesses de vítima na área criminal, exceto nos casos de ação penal privada ou de ação penal privada subsidiária da pública;

V - processo ou procedimento quando nele estiver atuando juiz, defensor público, promotor de justiça, delegado de polícia ou advogado de que seja cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

VI - casos de ausência injustificada do advogado da parte, inclusive para audiência no juízo deprecado;

VII - atos processuais e audiências cuja impossibilidade de comparecimento seja justificada nos autos pelo membro da Defensoria Pública; e

VIII - inquéritos policiais e procedimentos administrativos de qualquer natureza, ainda que inexistente atendimento pela Defensoria Pública na Comarca.

Cabe mencionar que o credenciamento dos advogados dativos será regulado em edital expedido por Comissão Especial, constituída por ato do Defensor Público-Geral do Estado e composta por membros da Defensoria-Geral do Estado, dentre os quais será designado o seu presidente, bem como por membros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, indicados pelo Presidente da OAB/PE. Além disso, consoante o parágrafo único, do art. 3º, do PLO em análise, o supracitado edital estabelecerá, entre outros, os seguintes requisitos:

- I - necessidade de comprovação de idoneidade, bem como de inscrição e regularidade perante a OAB/PE, sendo essas condições também de habilitação para o pagamento dos honorários;
- II - preenchimento de formulário contendo o nome do advogado, o número de inscrição na OAB/PE e no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF, o número do documento de identidade, o endereço, o e-mail, o número de inscrição perante a Previdência Social e/ou PIS/PASEP e os dados bancários, com a apresentação da respectiva documentação comprobatória;
- III - assunção pelo interessado do compromisso de não ajustar, cobrar ou receber vantagens e valores do assistido a título de honorários advocatícios, taxas ou outras despesas, salvo honorários de sucumbência, bem como a expressa renúncia, irrevogável e irretroatável, ao direito de crédito em desfavor do Estado de Pernambuco sobre valores que excederem aos limites estabelecidos no art. 9º desta Lei; e
- IV - a necessidade de indicação, pelo advogado interessado, das comarcas e especialidades para atuação.

Frisa-se que a Comissão Especial publicará edital de homologação contendo os nomes dos advogados credenciados para atuar em defesa de partes beneficiadas pela concessão da justiça gratuita, constando as comarcas e as especialidades para as quais estão habilitados a atuar. Ademais, a relação dos advogados credenciados, das comarcas e das especialidades para as quais foram habilitados, bem como as respectivas alterações, ficarão disponíveis para consulta no sítio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. A Comissão Especial será responsável, entre outras atribuições:

- I - pelo processo de credenciamento dos advogados dativos e pela análise das respectivas impugnações; e
- II - pela fiscalização da regularidade quanto aos procedimentos adotados no cumprimento e na execução do disposto nesta Lei,

apresentando relatório final para decisão do Defensor Geral do Estado quanto à suspensão ou descredenciamento do advogado dativo. Vale dizer que o advogado dativo credenciado ficará habilitado para designação em processo judicial, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 2º do presente PLO, fazendo jus à remuneração apenas quando houver comprovação da efetiva atuação. Ressalva-se que não faz jus ao pagamento de honorários o advogado dativo que:

- I - renunciar ou abandonar a causa, salvo justificativa aceita pelo juiz, hipótese em que os honorários serão pagos proporcionalmente aos serviços prestados; e
- II - cobrar, combinar ou receber vantagens e valores de seu assistido, a título de honorários advocatícios, taxas ou outras despesas, ressalvados os honorários de sucumbência.

Enfatiza-se que a atuação dos advogados dativos encerrar-se-á com a interposição de recurso à instância superior e apresentação das suas respectivas razões ou contrarrazões, devendo requerer, expressamente, que as intimações e notificações subsequentes sejam endereçadas ao órgão da Defensoria Pública do Estado com atuação perante o Tribunal de Justiça ou Turma Recursal correspondente. Salienta-se que caberá ao advogado dativo, requerer a intimação da Defensoria Pública do Estado nas seguintes situações:

- I - nas causas de competência originária dos Tribunais; e
- II - para a prática de atos em comarca atendida pela Defensoria Pública.

Conforme o art. 9º do PLO em análise, o pagamento administrativo dos honorários devidos ao advogado dativo nomeado e credenciado será realizado diretamente pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, desde que a fixação da verba honorária não ultrapasse os seguintes limites:

- I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por atuação em plenário do Tribunal Júri;
- II - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para a realização de audiência nos demais procedimentos cíveis ou criminais, com exceção do previsto no inciso III deste artigo;
- III - R\$ 300,00 (trezentos reais) para a realização de audiência no procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, somente quando preenchidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar; e
- IV - até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para atuação integral, devendo a comissão verificar os atos isolados e proporcionar o valor, observando esse limite.

Ressalta-se que os valores fixados referentes à atuação integral incluem o acompanhamento do beneficiário durante todo o procedimento realizado para conclusão do processo judicial ou até que se alcance uma das condições que faça cessar a atuação do advogado dativo, salvo quando se tratar de designação para ato único do processo. Entende-se por ato único a atuação uma em audiência de conciliação, de instrução e de interrogatório de qualquer natureza, independentemente da apresentação de contestação, de contrapedido ou de alegações finais orais.

Destaca-se que o advogado dativo deverá requerer o pagamento dos seus honorários, nos termos definidos em resolução do Defensor Público-Geral do Estado. E que os honorários advocatícios serão pagos após o trânsito em julgado do processo, no prazo de 30 (trinta dias) após o protocolo do requerimento de pagamento. Realça-se que a exigência do trânsito em julgado do processo não se aplica na hipótese de nomeação de advogado dativo ad hoc, designado para ato único do processo. Cumpre citar ainda que qualquer tipo de deficiência na instrução do requerimento deverá ser apontada pela Defensoria Pública do Estado.

Cabe dizer que os pagamentos de honorários aos advogados dativos serão feitos com observância da ordem cronológica, considerando-se a data do recebimento dos pedidos. E que os honorários advocatícios fixados anteriormente à vigência desta norma e cujo pagamento ainda não tenha sido realizado poderão ser quitados, desde que haja comprovação inequívoca da inexistência de ação judicial de cobrança de honorários.

Vale mencionar que a critério dos advogados dativos beneficiários, poderá haver renúncia expressa, irrevogável e irretroatável, ao direito de crédito em desfavor do Estado de Pernambuco sobre valores que excederem os limites estabelecidos no art. 9º da proposição em discussão.

Cumpre evidenciar que as despesas decorrentes do projeto em análise correrão por conta e dotações orçamentárias da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, devendo o Poder Executivo compatibilizar as dotações aprovadas na Lei Orçamentária para a consecução das finalidades da propositura em debate, a fim de que a Defensoria Pública possa realizar, a partir de sua vigência, o pagamento dos honorários dos advogados dativos. Frisa-se que os valores de crédito suplementar para pagamento de honorários aos advogados dativos destinam-se exclusivamente para a modalidade de pagamento na forma administrativa.

Destaca-se que o Defensor Público-Geral do Estado fica autorizado a editar normas complementares necessárias à efetiva aplicação da proposição em exame. Por fim, vale mencionar que a proposta legislativa somente entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022. Por fim, foi apresentada Emenda Aditiva nº 01/2021 pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que acresce Parágrafo único ao art. 15 do PLO nº 2723/2021, promovendo ajustes redacionais, os quais serão detalhados logo adiante.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 194, incisos II e VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações financeira e tributária.

O projeto em discussão dispõe sobre o credenciamento e o pagamento administrativo pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos serviços prestados pelos advogados dativos, designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça.

Já a Emenda Aditiva nº 01/2021 tem por objetivo acrescentar Parágrafo único ao art. 15 da proposição, a fim de incluir a possibilidade de atualização monetária dos valores devidos a título de honorários, desde que observada a disponibilidade orçamentária correspondente.

Quanto ao mérito desta comissão, cumpre destacar que o projeto de lei não acarreta geração de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalta-se que o governo estadual encaminhou documentação comprobatória em anexo, assinada eletronicamente pelo Secretário Executivo de Planejamento, Orçamento e Captação, da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco, conforme citação a seguir:

### Declaração de Inexistência de Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro para fins de atendimento ao disposto no Decreto nº 41.746, de 21 de maio de 2015, e na Lei de Responsabilidade Fiscal, que a minuta de Projeto de Lei ora encaminhada, que Dispõe sobre o credenciamento e o pagamento administrativo pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos serviços prestados pelos advogados dativos, designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça, não acarreta aumento de despesa.

### Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (LRF, art. 16, § 2º e art. 17, § 4º)

A inexistência de impacto lastreia-se no fato dos dispositivos propostos no referido Projeto de Lei apenas conferirem maior governança e transparência a despesa já existente, permitindo pagamento administrativo de despesa hoje executada através da Procuradoria Geral do Estado, por força de decisões judiciais condenatórias, em ações de cobrança de honorários propostas contra o Estado de Pernambuco por advogados designados para atuação como defensores dativos. A fins de referência, no exercício de 2020, essa despesa foi da ordem de R\$ 5.354.017,02 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil e dezessete reais e dois centavos), sendo R\$ 1.766.986,38 (um milhão, setecentos e sessenta e sei mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) através do pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPV e R\$ 3.587.030,85 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e trinta reais e oitenta e cinco centavos) através de bloqueios judiciais. Recife, 10 de novembro de 2021.

**Adriano Danzi de Andrade**  
**Secretário Executivo de Planejamento, Orçamento e Captação**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco**

Diante de tudo disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021 e da sua Emenda Aditiva nº 01/2021, submetidos à apreciação.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021, de autoria conjunta do Governador do Estado de Pernambuco e do Defensor Público-Geral do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado, nos termos da Emenda Aditiva nº 01/2021, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de Novembro de 2021

Alúcio Lessa <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Henrique Queiroz Filho José Queiroz Simone Santana		Diogo Moraes Tony Gel Relator(a)

# PARECER Nº 007041/2021

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2761/2021

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao projeto de Lei Ordinária nº 2761/2021, que visa dispor sobre a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC/PE. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2021, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 96/2021, datada de 18 de agosto de 2021 e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposta busca prorrogar para 31 de março de 2022 o prazo de encerramento do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural-CEPPC/PE, de que trata a Lei nº 15.430/2014.

Na mensagem apresentada, o autor da iniciativa afirma a justificativa da prorrogação decorre da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, sendo a medida mais adequada para garantir um processo seletivo democrático para a escolha dos novos Conselheiros, representantes da sociedade civil.

## 2. Parecer do relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta em discussão visa prorrogar o mandato dos integrantes do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC. Segundo o art. 5º da Lei nº 15.430/2014, sem prorrogação, o mandato tem duração de dois anos.

Já o art. 5º do Decreto nº 41.778/2015 estabelece que sete dos 14 conselheiros do CEPPC são escolhidos por meio de eleição, cujo processo deve ser coordenado por Comissão Eleitoral designada pelo Secretário de Cultura.

Na mensagem anexa ao projeto, o Governador do Estado explica que a prorrogação irá durar três meses e é justificada pela prudência em adiar o processo seletivo democrático dos conselheiros que são representantes da sociedade civil, considerando os riscos ligados à Pandemia de Covid-19.

Observa-se, portanto, que o projeto em análise trata da mera prorrogação do mandato dos conselheiros. Considerando que, caso não houvesse uma situação extraordinária causada pela Pandemia, eles seriam naturalmente substituídos após cumpridos os dois anos de mandato.

Dessa forma, não há geração de novas despesas para o Estado de Pernambuco, tendo em vista que os gastos com a remuneração dos conselheiros, mesmo sem a aprovação do projeto, já ocorreriam.

Portanto, quanto às competências regimentais desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, resta claro que as modificações propostas não acarretam encargos onerosos Estado, uma vez que a prorrogação do prazo não gera novos dispêndios financeiros ou orçamentários.

Fundamentado no exposto e considerando a consonância com a legislação orçamentária e financeira, opino que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 2761/2021, oriundo do Poder Executivo.

## 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2021, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 10 de Novembro de 2021

Alúcio Lessa <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Henrique Queiroz Filho José Queiroz <b>Relator(a)</b> Simone Santana		Diogo Moraes Tony Gel

# PARECER Nº 007042/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

A proposição objetiva alterar a Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sérgio Leite, a fim de estabelecer disponibilização de plataforma de informações sobre pessoas desaparecidas.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2021, apresentado a fim de ajustar a proposição à reserva de competências do Poder Executivo, bem como garantir a observância aos termos da vigente Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta legislativa em análise visa a inserir previsão na Lei nº 12.928, de 30 de novembro de 2005, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas, para disponibilização de plataforma de informações sobre pessoas desaparecidas.

O Substitutivo ao projeto original direciona a responsabilidade pela gestão da plataforma à Secretaria de Defesa Social, observando, assim, a previsão do art. 1º da própria Lei nº 12.928/2005, que já atribui ao órgão a gestão do Sistema.

Nesse toar, a proposição define que a Secretaria de Defesa Social disponibilizará plataforma digital com informações atualizadas acerca de todas as pessoas desaparecidas em Pernambuco, observando as informações pertinentes à localização e à identificação do indivíduo, de acordo com os critérios já definidos na Lei nº 12.928/2005.

Conforme justificativa anexa ao projeto original, busca-se consolidar as informações sobre todos os desaparecidos em Pernambuco, auxiliando, assim, as buscas e o encontro de informações que possam auxiliar as investigações para localização dessas pessoas.

Diante do exposto, trata-se de proposta que aperfeiçoa a Lei nº 12.928/2005, estabelecendo plataforma que contribui para a publicação

e consolidação das informações do Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** . Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2287/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de Novembro de 2021</b>			
	Juntas		
	<b>Presidente</b>		
		Favoráveis	
Clarissa Tercio	<b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 007043/2021

Assinatura de Clarissa Tercio

Assinatura de Isaltino Nascimento

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 2388/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica. Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, a fim de alterar o prazo para início de sua vigência, visto que os ajustes propostos necessitam de um tempo razoável para implantação, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei em análise estabelece, no âmbito de Pernambuco, o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.

A medida se reveste de grande relevância, tendo em vista que a situação de vulnerabilidade na qual se encontram os segmentos populacionais beneficiados com a proposição dificulta sobremaneira as possibilidades de locomoção a uma delegacia ou mesmo a realização de um telefonema para as autoridades policiais. Portanto, a disponibilização de mais um meio para o registro de ocorrências nesses casos se mostra bastante adequada. Conforme a proposta, o Boletim de Ocorrência registrado através do sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social será encaminhado para acompanhamento pela delegacia ou departamento de polícia responsável, que deverá promover o imediato atendimento da vítima que se encontrar em situação de risco iminente. Além disso, quando do registro do Boletim de Ocorrência, deverá ser exibida ao registrante mensagem informando os endereços e telefones de contato dos organismos de apoio jurídico e psicossocial, conforme o caso, no âmbito estadual e municipal.

A proposição prevê, por fim, que outros perfis de grupos sociais vulneráveis podem ser inseridos no rol de crimes passíveis de registro de Boletim de Ocorrência pela internet e que, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2021, as medidas propostas entrarão em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** . Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2388/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Assinatura de Clarissa Tercio

Assinatura de Isaltino Nascimento

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de Novembro de 2021</b>			
	Clarissa Tercio		
	<b>Presidente</b>		
		Favoráveis	
	Juntas		Dulci Amorim
	<b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

## PARECER Nº 007044/2021

Assinatura de Clarissa Tercio

Assinatura de Isaltino Nascimento

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de Novembro de 2021</b>			
	Clarissa Tercio		
	<b>Presidente</b>		
		Favoráveis	
	Juntas		
	<b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2475/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição principal objetiva alterar a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde sejam realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes.

A proposição principal, ao ser analisada pela Comissão de Administração Pública, recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com a finalidade de alterar a redação de dispositivo da propositura.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da Emenda Modificativa, uma vez que a proposição acessória foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O Projeto de Lei nº 2475/2021 promove alterações na Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde sejam realizados com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes, independentemente do registro do sexo biológico.

A Emenda Modificativa proposta ao Projeto altera o disposto no parágrafo único do seu art. 2º-A, para estabelecer, adequadamente, que o registro do sexo biológico nas marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde seja realizado excepcionalmente, somente nas situações em que tal medida for imprescindível à promoção, proteção e recuperação da saúde do paciente, o que deve ser justificado por profissional de saúde.

A Emenda aprimora, portanto, a redação original, fortalecendo a proposta de promoção de acesso à saúde integral para a população LGBTQIA+ sem preconceitos e discriminações.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2475/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de Novembro de 2021</b>			
	Juntas		
	<b>Presidente</b>		
		Favoráveis	
Juntas			Isaltino Nascimento
	<b>Relator(a)</b>		

## PARECER Nº 007045/2021

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2488/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira. A proposição visa a alterar a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de determinar a adoção de medidas sanitárias para uso de terminais de autoatendimento em estabelecimentos comerciais.

Cumpre a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, nos termos do Substitutivo nº 01/2021, apresentado para incluir o conteúdo da proposta original na norma vigente sobre o tema (Lei nº 16.997/2020), mantendo a organicidade da legislação estadual.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta legislativa em análise visa a inserir previsão na Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, a fim de determinar a adoção de medidas sanitárias para uso de terminais de autoatendimento em estabelecimentos comerciais.

A Lei nº 16.997/2020 indica que é de responsabilidade dos supermercados, hipermercados, mercados, lojas de conveniência, padarias e estabelecimentos assemelhados, durante o período de pandemia do Covid-19, a organização de filas de atendimento, cumprindo as determinações de espaçamento recomendadas pelas autoridades de saúde do Estado de Pernambuco.

Por sua vez, a proposta ora em apreço acrescenta a essa previsão que, quando esses estabelecimentos disponibilizarem caixas eletrônicos, pontos ou terminais de autoatendimento em suas dependências, deverão aplicar as normas sanitárias estabelecidas pela autoridade competente para uso desses equipamentos, especialmente as atinentes ao distanciamento social.

Ademais, a proposição define também que esses estabelecimentos deverão possuir, em local de fácil visualização e uso, dispensador de álcool em gel ou álcool a 70% à disposição dos clientes.

Trata-se, portanto, de medida de combate à disseminação do Covid-19 que objetiva dispor meios ao cidadão para manutenção do distanciamento social e higienização quando do uso de caixas eletrônicos, pontos ou terminais de autoatendimento em estabelecimentos comerciais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2488/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de Novembro de 2021</b>			
	Juntas		
	<b>Presidente</b>		
		Favoráveis	
Clarissa Tercio			Isaltino Nascimento
	<b>Relator(a)</b>		

## PARECER Nº 007046/2021

Assinatura de Clarissa Tercio

Assinatura de Isaltino Nascimento

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de Novembro de 2021</b>			
	Clarissa Tercio		
	<b>Presidente</b>		
		Favoráveis	
	Juntas		
	<b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. A proposta original tem por objetivo alterar a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas", produzida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de incluir material informativo sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Após análise de constitucionalidade e legalidade pela primeira comissão, foi proposto o Substitutivo nº 01/2021, para aperfeiçoar a redação da proposição. Viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

O fenômeno da violência doméstica e intrafamiliar no Brasil e no mundo incide fundamentalmente sobre a vida e a saúde de crianças e adolescentes, com sérias e graves conseqüências para o seu desenvolvimento pessoal integral, comprometendo o pleno exercício da cidadania e de seus direitos humanos.

A Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017 dispôs sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas", produzida pelo Ministério Público de Pernambuco. A presente proposição reforma o diploma para incluir a Cartilha "Parou aqui!", produzida pelo Projeto "Abuso sexual de criança e adolescente: vamos dar um basta nisso!", no âmbito do MPPE.

De acordo com o Substitutivo ora analisado, a referida norma passa a contar com dispositivo que obriga as escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco a possuírem, no mínimo, 2 (dois) exemplares das cartilhas institucionais. A proposição, portanto, tem o mérito de dar publicidade ao conteúdo de identificação e conscientização do problema da violência sexual contra menores de idade.

Diante disso, é possível perceber que a iniciativa amplia medidas de enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescentes, contribuindo para sua proteção integral e para a garantia de direitos fundamentais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de Novembro de 2021</b>			
	Clarissa Tercio		
	<b>Presidente</b>		
		Favoráveis	
	Juntas		Isaltino Nascimento
	<b>Relator(a)</b>		

## PARECER Nº 007047/2021

Assinatura de Clarissa Tercio

Assinatura de Isaltino Nascimento

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de Novembro de 2021</b>			
	Clarissa Tercio		
	<b>Presidente</b>		
		Favoráveis	
	Juntas		
	<b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento

Vem a esta Comissão, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento. A proposição em questão altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ na forma que menciona, a fim de ampliar seu alcance e incluir dados sobre pessoas pretas e pardas.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise dos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquele Colegiado, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2021, no intuito de propor uma melhor redação para a proposição. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A presente proposição altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ na forma que menciona, a fim de ampliar seu alcance e incluir dados sobre pessoas pretas e pardas.

O Substitutivo, inicialmente, amplia o alcance do texto legal, incluindo menção expressa às estatísticas sobre violência que atinjam a população preta e parda. A proposição ainda estipula a obrigatoriedade de envio dos dados tabulados em que conste qualquer forma de agressão que vitimem pessoas pretas e pardas à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da ALEPE. Esses dados deverão ser enviados até o dia 15 de setembro de cada ano e devem abranger os 12 meses anteriores ao mês de setembro.

A medida é fundamental, uma vez que se observa a persistência de agressões e injúrias contra a população preta e parda em razão da sua *cor/raça*, e também pelo fato de que a violência em geral atinge desproporcionalmente esse grupo social. Esse dado revela a gravidade da temática e a necessidade da conjugação de esforços da administração pública e da sociedade civil para pensar políticas públicas específicas e adaptadas, restando assim evidente a relevância da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação** .

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2021, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

<b>Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de Novembro de 2021</b>			
	Juntas		
	<b>Presidente</b>		
		Favoráveis	
Clarissa Tercio	<b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento



Cumpra a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa, uma vez que a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foi aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão, no cumprimento de suas finalidades, emitir parecer sobre a presente proposição, conforme os artigos 93 e 104 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento objetiva incluir novas diretrizes no Plano Estadual de Educação (PEE) para sensibilizar professores, gestores, pais, familiares e responsáveis a identificarem quando o uso de mídias sociais e jogos eletrônicos podem influenciar comportamentos ou práticas violentas e perigosas.

Para isso, altera a Lei Estadual nº 15.533/2015, que institui o PEE, com a finalidade de estabelecer como diretriz do Plano a conscientização acerca dos riscos da utilização de mídias sociais e jogos eletrônicos, especialmente aqueles que possam induzir à violência, automutilação ou suicídio.

O acesso de crianças e adolescentes aos jogos e mídias sociais pode expô-los a riscos como jogos e desafios que estimulam a agressividade, inclusive práticas perigosas, como a automutilação.

O amplo acesso às interfaces digitais aumenta os riscos relacionados ao mal uso dos conteúdos, especialmente diante da falta de supervisão e orientação dos responsáveis. Nesse sentido, é fundamental conscientizar a comunidade e a família sobre os possíveis riscos de danos à saúde física e mental de suas crianças e jovens.

Nesse contexto, o projeto de lei em apreço estabelece relevante medida legislativa de promoção da saúde, além de sensibilizar professores, pais e responsáveis sobre a importância de acompanhar o comportamento de crianças e adolescentes relacionado ao uso de mídias digitais.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

Tendo em vista as considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

**Sala de Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 10 de Novembro de 2021**

<b>Juntas</b>	
<b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Clarissa Tercio <b>Relator(a)</b>	Dulci Amorim

## PARECER Nº 007054/2021

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2749/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, com inclusão do inciso IX ao art. 10.**

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, passa vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 10. ....  
.....”

IX - abrir créditos suplementares, por meio de decreto do Poder Executivo, à conta de repasse de recursos do Orçamento Fiscal até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, respeitado o limite geral de que trata o inciso IV, para viabilizar alterações ou inclusões de categorias econômicas e grupos de despesa de ações, com a finalidade de suprir déficits e necessidades operacionais da entidade, não onerando o limite de suplementações autorizado neste inciso, recursos advindos de convênios e operações de crédito não incluídos nas previsões orçamentárias; (AC)

.....”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Novembro de 2021**

<b>Francismar Pontes</b>	
<b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Diogo Moraes	Adalto Santos <b>Relator(a)</b> Guilherme Uchoa

## PARECER Nº 007055/2021

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária 2760/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Dispõe sobre os Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Os Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Estado de Pernambuco são os seguintes:

I - Polo Santa Cruz do Capibaribe, sediado na Escola Padre Zuzinha, em prédio próprio, na Avenida 29 de dezembro, nº 258, Bairro: Centro - Santa Cruz do Capibaribe, CEP: 55.190-000;

II - Polo Salgueiro, sediado no Núcleo de Tecnologia Educacional, em prédio próprio, na Travessa Lourival Sampaio, nº 395, Bairro: Centro - Salgueiro, CEP: 56.000-970;

III - Polo Águas Belas, sediado na Escola João Rodrigues Cardoso, em prédio próprio, na Rua Cel. Constantino, nº 01, Bairro: Centro - Águas Belas, CEP: 55.340-000;

IV - Polo Cabrobó, sediado na Escola Senador Paulo Guerra, em prédio próprio, na Rua Dona Brígida de Alencar, s/n, Bairro: Centro - Cabrobó, CEP: 56.180-000;

V - Polo Sertânia, sediado na Escola Jorge de Meneses, em prédio próprio, na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Bairro: Centro - Sertânia, CEP: 55.190-000;

VI - Polo Serra Talhada, sediado na Escola Cornélio Soares, em prédio próprio, na Rua Joaquim Godoy, nº 339, Bairro: Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada, CEP: 55.640-000;

VII - Polo Floresta, sediado na GRE do Sertão do Submédio São Francisco, em prédio próprio, na Avenida Deputado Audomar Ferraz, nº 65, Bairro: Centro - Floresta, CEP: 56400-000;

VIII - Polo Gravatá, sediado na Escola de Referência Professor Antônio Farias, em prédio próprio, na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Bairro: Centro - Gravatá, CEP: 55640-000;

IX - Polo Petrolina, sediado no Núcleo de Tecnologia Educacional - NTE, em prédio próprio, na Av. Monsenhor Ângelo Sampaio, s/n, Bairro: Vila Eduardo - Petrolina, CEP: 56.328-905;

X - Polo Palmares, sediado na Escola Abílio Américo Galvão (EMAG), em prédio próprio, na Avenida José Américo de Miranda, s/n, Bairro: Santa Rosa - Palmares, CEP: 55.540-000;

XI - Polo Jaboatão dos Guararapes, sediado na Escola Aderbal Jurema, em prédio próprio, na Rua Sete, s/n, Bairro: Curado IV, Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54.270-060;

XII - Polo Carpina, sediado na Escola José de Lima Junior, em prédio próprio, na Av. Agamenon Magalhães, s/n, Bairro: São José - Carpina, CEP: 55.815-060;

XIII - Polo Fernando de Noronha, sediado na Escola Arquipélago Fernando de Noronha, em prédio próprio, na Rua Alto da Floresta Nova, s/n, Bairro: Centro - Fernando de Noronha, CEP: 53.900-000;

XIV - Polo Tabira, sediado em prédio próprio, na Rua São Cristóvão, s/n, Bairro da Jureminha - Tabira, CEP: 56.780-000.

Art. 2º Para consecução dos fins dos Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, o Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, pode firmar convênios com a União e com Instituições Públicas de Ensino Superior.

Art. 3º É de responsabilidade do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Educação e Esportes, a disponibilização da infraestrutura física, de recursos humanos presenciais e a logística de funcionamento.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Educação e Esportes, dentre outras atribuições a serem definidas em decreto, o acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas pelos Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil, a sua coordenação técnico-pedagógica e a coordenação de aperfeiçoamento de pessoal de nível superior.

Art. 5º O chefe do Poder Executivo, por decreto, poderá criar, extinguir ou alterar os atuais Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Estado de Pernambuco, de que trata o art. 1º desta Lei, e editar normas complementares à fiel execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 10 de Novembro de 2021**

<b>Francismar Pontes</b>	
<b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Francismar Pontes Diogo Moraes	Adalto Santos <b>Relator(a)</b> Guilherme Uchoa

## Atas de Comissões

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

Às nove horas e trinta minutos do dia 27 (vinte e sete) de Outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), em sessão remota, convocada nos termos do § 2º do art. 117 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, o Deputado: José Queiroz (PDT) membro titular, e os Deputados: Alberto Feitosa (PSC), Isaltino Nascimento (PSB), Teresa Leitão (PT) e Tony Gel (MDB), membros suplentes. Também estiveram presentes os deputados: Aluísio Lessa (PSB) e Diogo Moraes (PSB). Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Decreto Legislativo Nº 200/2021, de autoria da Mesa Diretora, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2760/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2761/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2762/2021, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 2763/2021, de autoria do Deputado William Brígido, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2764/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2765/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2767/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2768/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2769/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2770/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2771/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2773/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO; Projeto de Lei Ordinária Nº 2774/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início a discussão dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Ordinária Nº 2347/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2383/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOAQUIM LIRA, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2404/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2408/2021, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2441/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Modificativa Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2451/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2462/2021, de autoria do Deputado Rogério Leão, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2493/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2498/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2514/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, alterado pelo Substitutivo Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2519/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, alterado pelo Substitutivo Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ALBERTO FEITOSA, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2527/2021, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pelo Substitutivo Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2540/2021, de autoria do Deputado William Brígido, alterado pelo Substitutivo Nº01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR DEPUTADO TONY GEL, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2745/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, na ausência redistribuído para o DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 2746/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução Nº 2748/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, aprovado por unanimidade; Projeto de Resolução Nº 2749/2021, de autoria do Poder Executivo, RELATOR DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Antônio Moraes, Presidente da Comissão de Administração Pública, agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA, DE DELIBERAÇÃO REMOTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Às quatorze horas dia três de novembro de dois mil e vinte um, reuniu-se por deliberação remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa de Pernambuco, sob a presidência da deputada Roberta Arraes, estando presentes os deputados Isaltino Nascimento, deputada Laura Gomes. Havendo quórum regimental, a presidente deu por iniciada a reunião saudando a todos, apresentando a ATA da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade. Antes de iniciar a distribuição, a presidente destacou a importância do mês de novembro, uma vez que é o mês mundial de combate ao câncer de próstata. Além disso, a deputada destacou os grandes índices de mortes de homens pelo câncer de próstata, sendo que no Brasil, um homem morre a cada trinta e oito minutos devido ao câncer de próstata, um número de extrema preocupação, relata a deputada. Além do mais, a deputada relata a importância do exame de prevenção do câncer de próstata, para dar início no tratamento, sendo que a única forma de garantir a cura do câncer é o diagnóstico. Outrossim, quando mais rápido for identificado o câncer, maior a chance de cura, como destacou a deputada. Finalmente, a deputada destaca a preocupação de um tema tão preocupante no Estado de Pernambuco. Isso se dá por que as prefeituras, devido a pandemia, negligenciaram muito os exames nas unidades básicas de saúde, o que é preocupante não só no câncer de próstata, mas também em todo câncer, como destacou a deputada. Em seguida, a presidente distribuiu os seguintes Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 2763/2021, de autoria do Deputado Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os planos de saúde de informar aos clientes o valor a ser cobrado a título de coparticipação nos serviços médicos, realização de exames e de procedimentos; Projeto de Lei Ordinária nº 2764/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco e dá outras providências, todos com relatoria designada ao deputado Isaltino Nascimento. Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Contra Mulher nos Setores de Comércio, Indústria e Serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 2767/2021, de autoria do Deputado Adalto Santos, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação ou comprovante de exame negativo contra a COVID-19, para acesso a locais públicos ou privados, bem como para o exercício de quaisquer direitos, e dá outras providências, todos com relatoria designada a deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2773/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à

Saúde da Mulher de Pernambuco, que teve relatoria designada a deputada Roberta Arraes. Após a distribuição, houve discussão dos seguintes Projetos de Lei: Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2297/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que institui o Programa de Proteção à Saúde do Trabalhador Rural Exposto à Radiação Ultravioleta no âmbito do Estado de Pernambuco, que recebeu parecer favorável do deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2347/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para pessoas com deficiência, que recebeu parecer favorável do deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 16.314, de 8 de março de 2018, que dispõe sobre a proteção no atendimento de pessoas com deficiência nos serviços de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de assegurar atendimento exclusivamente para renovação de laudos médicos, que recebeu parecer favorável da deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2488/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica, durante o período de pandemia, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de determinar a adoção de medidas sanitárias para uso de terminais de autoatendimento em estabelecimentos comerciais, que recebeu parecer favorável do deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2493/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Clima, que recebeu parecer favorável do deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2498/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os hospitais, clínicas, prontas-socorros, maternidades e demais prestadores de serviços de saúde a fixar cartaz informando sobre a vedação de exigência de caução para internação em caso de emergência ou urgência, que recebeu parecer favorável do deputado Isaltino Nascimento, sendo aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2540/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que institui Política de Enfrentamento ao Feticídio no âmbito do Estado de Pernambuco, que recebeu parecer favorável da deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 2634/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar atendimento humanizado às gestantes, parturientes e puérperas com deficiência, que recebeu parecer favorável da deputada Roberta Arraes, sendo aprovado por unanimidade. Projeto de Lei Ordinária nº 2749/2021, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco, que altera a Lei nº 17.121, de 16 de dezembro de 2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício de 2021, com inclusão do inciso IX ao art. 10, que recebeu parecer favorável da deputada Roberta Arraes, sendo aprovado por unanimidade. Emenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 2475/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que altera a Lei nº 17.268, de 21 de maio de 2021, que dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de determinar que as marcações de consultas, exames e procedimentos de saúde serão realizadas com base na autodeclaração de gênero e nome social dos pacientes, que recebeu parecer favorável da deputada Laura Gomes, sendo aprovado por unanimidade. Encerrada a discussão das proposições, a deputada Roberta Arraes franqueou a palavra para que os deputados presentes, querendo, fizessem suas considerações. O deputado Isaltino Nascimento deu o voto de pesar que muito contribuiu para a agricultura de Pernambuco, Gabriel Maciel. A presidente destacou a grande amizade com Gabriel Maciel e a grande admiração por ele, que contribuiu muito por Estado de Pernambuco, sendo de extrema relevância esse foto de pesar para esse grande homem, destacou a deputada. Por fim, a presidente agradeceu a participação e atuação de todos no colegiado, e não havendo mais quem queira se pronunciar e nenhum outro assunto na pauta, encerrou a reunião informando que a próxima será convocada através de edital a ser publicado no Diário Oficial. Para registro, segue a presente ata para publicação no Diário Oficial, após assinada, sem rasuras, emendas ou ressalvas.

#### ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e um, às quatorze horas e trinta minutos, conforme o artigo 117 do Regimento Interno deste Poder e nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Erick Lessa, reuniram-se o Deputado Marcantônio Dourado Filho, membro efetivo, e as Deputadas Fabíola Cabral, Laura Gomes e Simone Santana, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a décima nona reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo e deu boas-vindas aos membros do colegiado. Em seguida, o Presidente iniciou os trabalhos com a distribuição dos Projetos de Lei em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2763/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar os planos de saúde de informar aos clientes o valor a ser cobrado a título de coparticipação nos serviços médicos, realização de exames e de procedimentos. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2764/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2765/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política Estadual de Enfrentamento ao Assédio e à Violência Contra Mulher nos Setores de Comércio, Indústria e Serviços, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2767/2021, de autoria do Deputado Adaldo Santos, que dispõe sobre a não obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação ou comprovante de exame negativo contra a COVID-19, para acesso a locais públicos ou privados, bem como para o exercício de quaisquer direitos, e dá outras providências. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2768/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a manutenção e disponibilização de banco de dados contendo histórico de informações a respeito de veículos licenciados no Estado de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco. Distribuído ao Deputado Marcantônio Dourado Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 2771/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho, que institui mecanismo de controle dispendo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos Estaduais de Pernambuco. Distribuído à Deputada Laura Gomes. Em seguida, o Presidente deu continuidade aos trabalhos com a discussão dos projetos em pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 2563/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que determina aos cartórios do Estado de Pernambuco a divulgação da relação de serviços cartorários gratuitos assegurados pela legislação em vigor, nos termos que indica. Relatado pelo Deputado Marcantônio Dourado Filho e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2383/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui o plano estadual de juventude e sucessão rural e dá outras providências. Na ausência do relator, Deputado Romero Sales Filho, foi redistribuído à Deputada Simone Santana, que o aprovou por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2408/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a proibição de utilização de substâncias nocivas em cultivos agrícolas em áreas próximas às áreas de apicultura e meliponicultura. Relatado pela Deputada Laura Gomes e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2498/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que dispõe sobre a inserção de placas ou adesivos nos hospitais da rede privada do estado de Pernambuco, indicando a proibição de exigência de depósito de qualquer natureza, para possibilitar internamento de doentes em estado de urgência e emergência. Na ausência do relator, Deputado Romero Sales Filho, foi redistribuído à Deputada Simone Santana, que o aprovou por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei para proibir o uso de medicamento inibidor do estro em animais. Relatado pela Deputada Laura Gomes e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2519/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir a Ciclorrota - Mata Norte e dá outras providências. Relatado pela Deputada Laura Gomes e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a transparência das concessionárias de serviços públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Relatado pela Deputada Fabíola Cabral e aprovado por unanimidade. Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2540/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que institui Ações de Enfrentamento ao Feticídio no âmbito do estado de Pernambuco. Relatado pela Deputada Fabíola Cabral e aprovado por unanimidade. Subemenda Modificativa nº 01/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Substitutivo nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 1541/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que altera a redação do § 1º do art. 2º do Substitutivo nº 01/2021, aos Projetos de Lei Ordinária nº 952/2020, nº 979/2020, ambos de autoria do Deputado João Paulo Costa, e nº 1541/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, e que após dificuldades com a conexão de internet do relator, o Deputado Marcantônio Dourado Filho, foi retirado de pauta. O Presidente colocou em discussão extrapauta o Projeto de Lei Ordinária nº 2722/2021, de autoria do Governador do Estado, que altera o art. 13 da Lei nº 11.186, de 22 de dezembro de 1994, que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações, para ampliar o prazo de validade do "Atestado de Regularidade". Que foi relatado pela Deputada Simone Santana e aprovado por unanimidade. Em seguida, também em extrapauta, foi discutido o Projeto de Lei Ordinária nº 2748/2021, em regime de urgência e também de autoria do Governador do Estado, que altera a Lei nº 17.166 de 5 de março de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto a instituições financeiras nacionais, com a garantia da União. Relatado pela Deputada Laura Gomes e aprovado por unanimidade. Em

seguida, o Presidente agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Ao vigésimo sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 09 horas, pelo Sistema de Deliberação Remota, sob a presidência do deputado Fabrício Ferraz, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, reuniram-se os deputados: Antonio Moraes, Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Fabrício Ferraz, Joel da Harpa e Marco Aurélio membros deste colegiado. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente cumprimentou às pessoas presentes e os trabalhos foram iniciados, e deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de lei ordinária nº 2346/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade de Batalhões da Polícia Militar de Pernambuco, possuírem, ao menos, um profissional policial militar habilitado na Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para atendimento da pessoa com deficiência auditiva.. RELATOR ALBERTO FEITOSA. Projeto de lei ordinária nº 2350/2021, de autoria da deputada Alessandra Vieira Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas, cartazes ou avisos através de mídias digitais em ônibus de transporte urbano e intermunicipal, metrô e trens de transporte de passageiros, divulgando a Lei Federal 14.132/2021, que estabelece o Crime de Perseguição - Stalking - Contra a Mulher e dá outras providências RELATOR ALUISIO LESSA. Projeto de lei ordinária nº 2353/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo Ementa: Dispõe sobre a comunicação compulsória ao Departamento de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado (DRACCO) da Polícia Civil de Pernambuco, ao Ministério Público de Pernambuco, ao Ministério Público de Contas de Pernambuco e ao Tribunal de Contas de Pernambuco, pelos gestores de órgãos públicos, quando do recebimento de denúncias de práticas de crimes contra a Administração Pública RELATOR ANTONIO MORAES. Projeto de lei ordinária nº 2361/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistema de segurança e de vigilância eletrônica nas escolas da educação básica localizadas nas zonas urbanas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. RELATOR JOEL DA HARPA. Projeto de lei ordinária nº 2363/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Assegura às vítimas de violência doméstica e familiar o direito à comunicação prévia quando do relaxamento de medida de privação de liberdade ou de medida protetiva de urgência aplicada contra quem deu causa à violência: RELATOR ALUISIO LESSA. Projeto de lei ordinária nº 2373/2021, de autoria do deputado Wanderson Florêncio Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir regras acerca da identificação de bicicletas e dá outras providências. RELATOR ALBERTO FEITOSA. Projeto de lei ordinária nº 2379/2021, de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos das Secretarias Estaduais de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude e de Justiça e Direitos Humanos, de Cartilha de Combate a Violência Contra a Pessoa Idosa. RELATOR ANTONIO MORAES. Projeto de lei ordinária nº 2388/2021, da deputada Delegada Gleide Ângelo Ementa: Dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica; RELATOR JOEL DA HARPA. Projeto de lei ordinária nº 2399/2021, do deputado Fabrício Ferraz Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de incluir como hipótese de isenção da Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos a taxa para renovação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em favor de agentes de órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco. RELATOR ANTONIO MORAES. Projeto de lei ordinária nº 2401/2021, do deputado William Brígido Ementa: Dispõe sobre a cassação da inscrição estadual de empresas que provoque condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. RELATOR ALUISIO LESSA. Com o termino da distribuição de projetos, deu-se início a discussão do seguinte projeto, constante no edital de convocação. Projeto de lei ordinária nº 2665/2021, de autoria do Poder Executivo. Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Pernambuco. O Relator Joel da Harpa apresentou como relatório um substitutivo no qual enumerou as alterações formais e inclusão de novos dispositivos no Projeto de lei do executivo. O presidente concedeu as palavras aos deputados que queiram discutir o projeto, e o primeiro escrito foi o deputado Antonio Moraes, que parabeniza o relator Joel da Harpa dizendo que esse projeto é um pedido da corporação junto com os comandantes da categoria, mas discorda do relatório apresentado e vota na apresentação do PL com o adicional da emenda adicional do deputado Fabrício Ferraz e solicita que a Comissão de Segurança Pública siga nessa luta para buscar uma solução para as demandas justas dos militares. A palavra foi concedida ao deputado Alberto Feitosa que parabeniza o deputado Joel da Harpa pela apresentação do substitutivo e elenca todas as inclusões que seriam benéficas para as categorias dos policiais militares bombeiros, aproveitando o ensejo e adiantando o voto para aprovação do substitutivo. Logo após a palavra foi concedida ao deputado Aluísio Lessa que destacou a responsabilidade fiscal que não pode ter nenhum aumento nesse ano, e solicitou que fosse debatido no começo do próximo ano, na volta do recesso legislativo, votando contra o substitutivo e votando a favor de como o Projeto chegou nessa Comissão legislativa. Em seguida o deputado Marco Aurélio, acompanha o entendimento dos deputados Antonio Moraes e Aluísio Lessa. O deputado Fabrício Ferraz confirma a votação com a maioria de votos (três votos) para a aprovação do Projeto 2665/2021 do Poder Executivo com a adição da emenda nº 7 do deputado Fabrício Ferraz, e aproveitando fala sobre que o Projeto tem benefícios que tem que ser aprovados urgentemente por causa do tempo, e confirma que todas as necessidades que foram apresentadas nessa Casa Legislativa tem que ser debatidas posteriormente, juntamente com as leis de promoções e de remunerações que vão ser apresentadas nesta casa legislativa. Nada mais havendo a tratar, o presidente Fabrício Ferraz agradeceu a presença dos parlamentares e encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, foi lavrada a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Portarias

### PORTARIA N.º 266/21

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 073/2021, da Deputada Fabíola Cabral,

**RESOLVE:** alterar, atribuir e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANA CAROLINA DE CASTRO AGRA MORAES	Assessor Especial/PL-ASC	26%	19,80%
ANA CLAUDIA CAVALCANTI DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	75,98%	23,86%
ANA GLORIA FLOR DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	90,30%	53,60%
ANA PAULA URQUIZA FRANCA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	71%	77,20%
NA PAULA URQUIZA FRANCA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	86,75%	73%
CLAUDIO BERNARDO CAVALCANTI JUNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	39,05%	120%
DANIELE DE MEDEIROS SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	22,75%	19,80%
FERNANDA KEITIANE SOUZA DE MOURA	Assessor Especial/PL-ASC	115,05%	120%
JACILDA MARIA VIANA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	0%	1,50%
JANAINA FERREIRA RODRIGUES	Assessor Especial/PL-ASC	119,93%	120%
JOELMA CABRAL DE LIMA ROCHA	Assessor Especial/PL-ASC	117,11%	119,50%
LEILA MARIA DE CARVALHO SANTOS	Assistente Parlamentar/PL-APC	22%	0%
LILIAN MARGOT BASTO DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	0%	8,60%
LUCAS SOARES CAMPOS	Secretário Parlamentar/PL-SPC	116%	85,60%
MARINALVA MARIA BARBOSA DE MELO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	117,40%	85,60%
ROSIMERE ALMEIDA	Assessor Especial/PL-ASC	97,82%	120%
ROXELLE MARIANNE SOARES BARBOSA DE SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	119,50%	118,80%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 10 de novembro de 2021.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 098/21

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 045/2021, do Deputado Álvaro Porto,

**RESOLVE:** lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **RICARDO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 42.619, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de novembro de 2021.

Sala Austro Costa, 10 de novembro de 2021.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral